

FUCAPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA

**A INFLUÊNCIA DO COMPLIANCE DE COMPRAS PÚBLICAS:
LANÇANDO LUZES NO CONTEXTO BRASILEIRO**

**VITÓRIA
2021**

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA

**A INFLUÊNCIA DO COMPLIANCE DE COMPRAS PÚBLICAS:
LANÇANDO LUZES NO CONTEXTO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração, Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração – Nível Acadêmico.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Oliveira Stefanelli

**VITÓRIA
2021**

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA

**A INFLUÊNCIA DO COMPLIANCE DE COMPRAS PÚBLICAS:
LANÇANDO LUZES NO CONTEXTO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Administração da Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração.

Aprovada em 25 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. NELSON OLIVEIRA STEFANELLI
Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino

Prof. Dr. JOÃO EUDES BEZERRA FILHO
Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino

Prof. Dr. OLAVO VENTURIM CALDAS
Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a Deus que me capacitou e me instruiu com perseverança, fé e sabedoria, a Ele toda honra, glória e louvor.

A minha linda e amada esposa Carla Márcia Pires, por seu amor, compreensão e paciência nos momentos que lhe privei de estar com ela.

Aos meus pais, Sandoval Guimarães Teixeira (in memória) e Léa dos Santos Teixeira e aos meus filhos Jéssica Rayanne Teixeira, Jemima Káris Teixeira e Gabriel Araújo Teixeira que me apoiaram e me incentivaram a continuar crescendo em minha carreira profissional e acadêmica, obrigado pelas palavras de encorajamento e orações por minha vida.

Ao grupo de whatsapp da professora Madeline Furtado de licitações e Contratos e, a todos os participantes que me ajudaram bastante a coletar os questionários e, contribuir de maneira ímpar com a minha pesquisa.

Aos meus colegas da FUCAPE que se tornaram amigos que levarei por toda a minha vida, a companhia de vocês fez que esse curso se tornar mais divertido mesmo nos momentos de tensão, em especial ao meu orientador Prof. Dr. Nelson Oliveira Stefanelli que, com paciência, me ensinou a fazer pesquisa científica com maestria e competência.

“A soberba do homem o abaterá, mas o humilde
de espírito obterá honra”
(PV 29:23)

RESUMO

Este estudo teve o objetivo de avaliar os fatores que influenciam o compliance de compras públicas brasileiras (CCPB). O modelo proposto, que sintetiza as hipóteses deste estudo, relaciona os construtos apresentados no referencial teórico, procurando averiguar se determinados fatores tendem a influenciar o cumprimento de normas e boas práticas no contexto das compras públicas brasileiras. Para isso, foi realizada uma pesquisa de caráter descritivo, com corte transversal e dados quantitativos. Foram coletados dados primários por meio de questionários junto aos profissionais do setor público que trabalham com compras públicas. Para estimar os resultados, foi utilizada técnica da modelagem de equações estruturais, com o método de estimação por mínimos quadrados parciais (PLS). Os resultados indicaram que o fator familiaridade, gestão de contratos e a accountability têm influência positiva e significativa com o CCPB. Resultados sugerem que familiaridade com as normas minimiza erros nos processos licitatório. Também revelam a necessidade de ter mais debates, fóruns e treinamentos sobre a gestão de contratos, para garantir conformidade em compras públicas. Já, para o accountability indicou que os altos níveis de não conformidade são parcialmente atribuíveis à falta de mecanismos de responsabilização, prestação de contas, falta de transparência, o que contribuiu para o aperfeiçoamento e controle da corrupção nas compras Públicas Brasileiras. Os resultados coletados das variáveis latentes acima mencionadas, quando relacionadas com o CCPB indicaram que estão alinhadas com algumas recentes mudanças na legislação brasileira, aprovadas do PL 4253/2020, dentre elas: a profissionalização dos agentes públicos, endurecimento das punições para cometimento de fraudes em licitações, assim como a promoção do diálogo público com os fornecedores em licitações de grande obras públicas.

Palavras-chave: Compliance das normas de compras públicas, familiaridade com normas de compras públicas, gestão de contratos, accountability, ética

ABSTRACT

This study aimed to assess the factors raised influence the compliance of Brazilian public procurement (CCPB). The proposed model, which synthesizes the hypotheses of this study, lists the constructs presented in the theoretical framework, seeking to ascertain whether certain factors tend to influence compliance with standards and good practices in Brazilian public procurement: buyers' familiarity with standards, ethics, contract management and accountability. For this, a descriptive research was carried out, with cross-section and quantitative data. Primary data were collected through questionnaires from public sector professionals working with public procurement. To estimate the results, the structural equation modeling technique was used, with the partial least squares estimation method (PLS). The results indicated that the familiarity factor, contract management and accountability have a positive and significant influence with the CCPB. Results suggest that familiarity with the rules minimizes errors in bidding processes. They also reveal the need to have more debates, forums and training on contract management to ensure compliance with public procurement. As for accountability, he indicated that the high levels of non-compliance are partially attributable to the lack of accountability mechanisms, accountability, lack of transparency, which contributed significantly to the improvement and control of corruption in Brazilian public procurement.

Keyword: Compliance with public procurement standards, familiarity with public procurement standards, contract management, accountability, ethics.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
2.1. O COMPLIANCE DE COMPRAS PÚBLICAS	17
2.2. FAMILIARIDADE E O COMPLIANCE DE COMPRAS PÚBLICAS	18
2.3. ÉTICA E O COMPLIANCE DE COMPRAS PÚBLICAS	22
2.4. GESTÃO DE CONTRATOS E O COMPLIANCE DE COMPRAS PÚBLICAS.....	23
2.5. ACCOUNTABILITY E O COMPLIANCE EM COMPRAS PÚBLICAS	25
3. METODOLOGIA DA PESQUISA.....	29
3.1 TIPO DE PEQUISA.....	29
3.2. ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO DE COLETA DE DADO	30
3.3 COMPOSIÇÃO DA AMOSTRA.....	31
3.3.1 UNIVERSO, POPULAÇÃO	31
3.3.2 DEFINIÇÃO DO TAMANHO DA AMOSTRA	32
3.4. COLETA DE DADOS	33
3.5. ANÁLISE DOS DADOS.....	33
3.5.1 DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS ESTATÍSTICOS A SEREM EMPREGADOS....	33
4. ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	35
4.2. VALIDAÇÃO DO MODELO ESTRUTURAL	36
4.3 AVALIAÇÃO DO MODELO ESTRUTURAL	39
4.4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	41
4.4.1 ANÁLISE E DISCUSSÃO DAS HIPÓTESES	41
5. CONCLUSÕES	47
REFERÊNCIAS.....	50
APÊNDICE A - QUADRO DE CONSTRUTOS	58
Apêndice B – QUESTIONÁRIO	60
Apêndice C – MODELO NO SMARTPLS3.....	64
Apêndice D – TABELAS.....	65

Capítulo 1

1. INTRODUÇÃO

Segundo Uyarra e Flanagan (2010), a contratação pública desempenha uma função crítica na prestação de serviços e no desempenho global das entidades governamentais, uma vez que desempenha o dever fiduciário de garantir a entrega eficiente de bens e serviços à sociedade. Além disso, no Brasil, segundo a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico [OCDE] (2019), o mercado de compras governamentais brasileiro corresponde, em média, a 13% do produto interno bruto (PIB). Isso representa, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE] (2019) algo em torno de R\$ 949 bilhões só no exercício de 2019.

Para Jebrin, Ejura e Augustine (2014), muitos países nos dias de hoje têm colocado o assunto “compras governamentais” em destaque em suas pautas políticas, submetendo o seu arcabouço regulatório a reformas estruturantes. Segundo Hui, Othman, Normah, Rahman e Haron (2011), o maior obstáculo para os governos seria o inadequado ou o não cumprimento das regulações de aquisições públicas e, que este problema tem afetado tanto economias subdesenvolvidas, quanto desenvolvidas.

Para Pinho (2018), o assunto Compliance de Compras Públicas Brasileiras (CCPB), após a edição da Lei anti-corrupção (Lei nº 12.846/2013), se tornou relevante no Brasil. Segundo o autor, a referida lei traz severas sanções administrativas e civis aos empresários e servidores que não cumprirem corretamente as normas e boas práticas de compras públicas.

Ainda no contexto brasileiro, com os desdobramentos da operação lava jato em Curitiba, revelou um grande esquema de corrupção no sistema de compras públicas

envolvendo grandes estatais, como a Petrobras, dentre outras. Diante deste cenário, a necessidade de aperfeiçoamento do CCPB passou a ser avaliada pelo próprio mercado de contratação pública como fundamentais (Pinho, 2018).

Conforme Mahmood (2010) e Roodhooft e Abbeele (2006), os órgãos públicos sempre foram grandes compradores, lidando com grandes orçamentos e contratos públicos, que representam 18,42% do PIB mundial. Nesse contexto de importância das contratações públicas, segundo Vaughn e Otenyo (2007) os gestores públicos têm duas grandes responsabilidades nas contratações públicas: garantir que o processo de compras e política sejam respeitados; e levar os fornecedores ao compliance das compras quando surgirem problemas de inconformidade.

Segundo Hui et al. (2011), em pesquisas realizadas na Malásia a cerca das compras públicas, os pregoeiros e gestores públicos são responsabilizados pelas inconformidades e negligências nos processos licitatórios. Devido à quantidade de dinheiro público envolvido nas compras governamentais, é preciso prestar contas e ter transparência. Em consequência de tudo isso, vários países, tanto desenvolvidos, quanto os em desenvolvimento, instituíram reformas nas normas de compras públicas, envolvendo a criação de leis e regulamentos para melhorarem o grau de conformidade em compras públicas (Hui et al., 2011).

Ao pesquisar o tema compliance de compras públicas no Brasil em "Towards a legal compliance verification approach on the procurement process of IT solutions for the Brazilian Federal Public Administration," de Barboza, Cysneiros Filho e Souza (2014) que tem como foco a rastreabilidade entre requisições legais e os documentos criados no processo de compras no sistema de aquisição de TI. Outro artigo de Ferreira (2019), "Fomento à integridade: o compliance como exigência nas contratações públicas brasileiras, aborda a implantação de programas de compliance de empresas

privadas, assim como, o impacto dessas legislações sobre o sistema de contratações públicas.

Já no cenário internacional, pesquisa de Gelderman et.,al (2006), realizada na União Européia, destacou a familiaridade dos compradores com as normas como vital para o compliance de compras públicas Européias, uma vez que havia uma queixa comum entre os compradores públicos que a falta de clareza e a complexidade da regulação de compras da União Europeia traria, de forma deliberada, o não cumprimento dessas normas.

Outro grande dilema, segundo Carter (2000) e Saini (2010), está no fato de que os executivos de compras precisam adquirir os produtos e serviços sempre focando o menor preço, reduzindo custos a qualidade aceitável. Qualquer ação anti-ética de qualquer gestor de compras que adquira um produto ou um serviço de baixa qualidade em troca de favores ou benesses de fornecedores podem prejudicar o comprador, assim como, a imagem da empresa fornecedora, seu desempenho e reputação.

Estudo de Chikwere, Dzandu e Dza (2019) revelou que, embora as entidades de compras públicas em Gana tenham alcançado alguns progressos na melhoria dos níveis de compliance de compras governamentais, a maioria das instituições públicas desconsidera seus sistemas de gestão, incluindo o de contratos. Já, a pesquisa realizada por Okinyi e Muturi (2016) revelou que o compliance de compras públicas é afetado por fatores relacionados a ética profissional dos empregados, o treinamento dos empregados, controles internos e a aplicação da regulamentação.

Ainda para Okinyi e Muturi (2016), em relação ao treinamento dos empregados, os resultados mostraram que 94% dos que não foram treinados nos regulamentos de compras públicas tiveram dificuldades em cumprir as normas, pois não tinham familiaridade com as normas. Já, no caso dos controles internos e normas, 80%

revelaram que tinham problemas em cumprir os processos de compras e, destes, 40% eram devido à grande complexidade das normas de compras.

Segundo a Agência Senado (2020), em se tratando de normas e regulamentos, no Brasil em particular, o intuito da nova lei de licitações do Projeto de Lei nº 4.253/2020 é trazer mais modernidade, eficiência de gestão e mais transparência ao certame. Um dos pontos a destacar na nova lei, são as novas atribuições dos agentes públicos ligados a profissionalização, criando o agente de contratações públicas e, a exigência da criação da gestão por competência (Art.7º e Art. 8º). Outro exemplo é a criação gestão de riscos (Parágrafo único do art. 11) viabilizando a criação da matriz de risco (Art.22), neste caso sendo obrigatório em grandes obras e serviços de engenharia. Um ponto a destacar é a criação de uma governança da alta direção com a responsabilidade pelas contratações e a implementação de processos e estruturas voltadas a avaliação, e o monitoramento dos processos de licitação em relação aos seus objetivos pactuados (Agência Senado,2020).

Já, para a OCDE (2007), a fraca transparência e accountability são as principais ameaças ao compliance nas contratações públicas e, com isso, tornam as compras públicas a atividade mais vulnerável da estrutura governamental. Ademais, as novas formas organizacionais globais envolvem mais atores do processo de decisões e, isso exige uma abordagem mais sistemática e transparente na tomada de decisão de compra, principalmente na área de seleção de fornecedores (De Boer et al. 2001).

Segundo Okeahalam e Oludele, (2003) uma pesquisa do banco mundial com os representantes dos governos de seis países desenvolvidos revelou que um dos maiores obstáculos para o sucesso da gestão de contratos é a corrupção nas compras públicas e, que muitas vezes, vêm pela não cumprimento de boas práticas e das normas.

Pesquisa de Bor, Chepkwony e Bonuke (2015) mostrou que a variável interferência política e ética profissional têm impacto direto com o compliance de compras públicas, quanto mais éticos forem os servidores, mais cumprimento de normas, assim como, constatou-se que a interferência política deve ser mantida fora de todos os processos de contratação pública. Revelou também que os funcionários devem ser bem remunerados para evitar a tentação de receber propinas de licitantes astutos.

Portanto, com base na literatura apresentada, esta pesquisa busca responder a seguinte questão: De que forma a familiaridade com as normas de compras públicas, a ética em compras públicas, a gestão de contratos, e accountability estão relacionados com o compliance de compras públicas brasileiras (CCPB)?

O assunto compliance de compras públicas tem sido objeto de estudo por vários pesquisadores em todo o mundo, analisando variáveis tais como: a familiaridade com as normas (Geldernan et al., 2010). Accountability e transparência com o compliance de compras públicas (Angokho, Juma & Douglas, 2014). A gestão de contrato e as compras públicas (Oluka & Basheka, 2014). A ética profissional e o non-compliance das normas (Bor, Chepkwony, & Bonuke 2015).

Apesar dos estudos mencionados no parágrafo anterior, o ineditismo deste estudo tem como foco analisar o comportamento de todos estes fatores de maneira conjunta e as suas relações com o CCPB. Deste modo, o presente estudo traz como contribuições ajudar os programas de compliance, ao evidenciar como se dá a relação dos fatores analisados no cumprimento das normas. Ademais, após estas avaliações e análises, outra contribuição seriam sugestões para o aperfeiçoamento das normas, assim como, o aperfeiçoamento das boas práticas de integridade de compras públicas.

Nesse sentido, este trabalho se justifica ao investigar a questão da ética dos servidores de compras públicas e sua familiaridade com o compliance de compras públicas, uma vez que isso, segundo Bor et al. (2015), pode evitar conluios em favor de certos licitantes, e assim reduzir não conformidades com as normas.

Para Odhiambo e Kamau (2003), os aspectos legais e o compliance de compras são cada vez mais valorizados pelas instituições públicas. A importância disso se evidencia, pois, em alguns casos, falhas nos registros contábeis decorrentes de não cumprimentos de normas de compras públicas e boas práticas, comprometem o accountability e a transparência.

Segundo Public Accounts and Estimates Committee [PAEC] (2000), para que se possa garantir que os gastos públicos sejam aplicados para os fins que foram destinados, tanto o accountability, quanto à transparência são fundamentais, e isto inclui efetuar os procedimentos de acordo com a legislação. Nesse sentido, este estudo também se justifica por investigar se a variável accountability tem influência no CCPB.

Como justificativas gerenciais e práticas, o aperfeiçoamento do cumprimento de normas e a avaliação de fatores e suas relações que possam influenciar o compliance de compras públicas tornam-se relevantes, uma vez que podem ocasionar prejuízos aos cofres públicos. Para Svensson (2005), a corrupção em compras públicas pode diminuir a eficiência das despesas governamentais, pois parte dos recursos destinados aos serviços e investimentos públicos podem ser desviados por agentes públicos e políticos antes de atingir seu alvo.

Na mesma visão, estudo de Laurinho, Dias e Mattos (2017), constatou que o aperfeiçoamento e o monitoramento da aplicação dos fundos alocados nas licitações governamentais torna-se imperiosa para a melhoria de controles institucionais de

accountability e, de gestão de contratos públicos, de maneira que se reflita em uma melhoria de nível de vida dos cidadãos brasileiros.

Ao final do trabalho foram apontados influência positiva e significativa dos construtos: familiaridade com as normas, gestão de contratos e accountability com o compliance de compras públicas brasileiras. Os resultados das relações entre indicadores e o CCPB, mostraram fortes relações com a importância do conhecimento das normas para os servidores (CON), a familiaridade com os regulamentos de contratações (FAM), e a importância de estratégias e governança para garantir a conformidade regulamentar das compras públicas (EGI). O modelo também sugere que a falta de conformidade são parcialmente atribuíveis a falta de mecanismos de responsabilização dos servidores, ainda nesta esteira, resultados das fortes relações entre o indicador (SAC) e o CCPB, apontam que a falta de sanções por baixo desempenho também aumentam os níveis de não conformidade.

Capítulo 2

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Uyarra e Flanagan (2010), compras públicas referem-se às aquisições de bens e serviços pela administração pública e se constituem umas das principais atividades do governo. Estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento [BID] (2018) revela que o desperdício de recursos públicos em compras públicas por conta de subornos e orçamentos superfaturados, na América Latina e no Caribe, chegam a 26% do custo dos projetos. Tendo em vista que o gasto com compras públicas responde por 8,6% do PIB dos países dessas regiões, o desperdício nas compras públicas representa entre 0,9% e 2,6% em média.

Ainda nesse contexto, segundo Munyera (2014), os governos precisam estar atentos para a criação de riqueza e crescimento econômico e, para isso, devem dar mais importância às contratações públicas. Além disso, compras públicas, segundo Thai (2001), devem atender às demandas de bens, obras e serviços públicos, para satisfazer as necessidades da população adequadamente. Ademais, devem atender aos requisitos básicos de princípios de boa governança: integridade, reponsabilidade e transparência. (Wittig, 2003; Callender & Schapper, 2012).

No Brasil, se considerar os gastos totais com compras governamentais do governo federal, estados e municípios, a média se aproxima de 14% do PIB brasileiro. Só o governo federal gasta com compras públicas em média 8% (Ribeiro & Inácio Júnior, 2014; Ribeiro, Rauen, & Li, 2018). Devido a esta importância econômica, na visão de Carvalho (2005), as modalidades de licitação tradicional previstas na Lei no 8.666/1993 são reconhecidas pelo excesso de rigidez e forte controle burocrático, o que prejudica a eficiência das compras.

Ainda segundo Carvalho (2005) para amenizar a rigidez das normas no modelo tradicional e, agilizar os processos de compras, o pregão foi instituído, em âmbito nacional, com o advento da Lei nº. 10.520/2002, para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para contratação, bem como é regulada pelos Decretos Federais nos 3.555/2000 (pregão presencial) e 5.450/2005 (pregão eletrônico).

Desse modo, a estrutura regulatória pública de aquisições tem como propósito promover justiça, responsabilidade, transparência e relação custo/benefício, favorecendo todas as partes interessadas (Davis, Gajendran, Vaughan, & Owi, 2016; PPDA Authority, 2003). No entanto, impor o compliance com a atual estrutura regulatória de aquisições públicas é desafiador (PPDA Authority, 2016). Para promover o cumprimento das normas, é necessário estabelecer a causa raiz do compliance com as normas de compras públicas.

Para entender melhor, devido a origem estrangeira do termo, to comply (estar em conformidade), longe de ser apenas o cumprimento da norma por parte da organização tem como significado criar mecanismos de mitigação de riscos, buscando a prevenção, identificação de inconformidades com as normas, assegurando que as mesmas sejam cumpridas e, que eventuais descumprimentos sejam devidamente punidos (Verissimo, 2018).

O escopo deste estudo é limitado ao compliance de compras, especialmente no conceito do grau em que os órgãos públicos e seus funcionários se comportam diante do cumprimento de normas de compras públicas brasileiras, avaliando a influências das variáveis familiaridade, ética, gestão de contratos e accountability.

2.1. O COMPLIANCE DE COMPRAS PÚBLICAS

Segundo Payan e McFarland (2005) e Gederman, Ghijsen e Brugman (2006), compliance é a aderência de uma organização às leis, regulamentos, diretrizes e procedimentos relevantes para seu negócio. Já segundo Dickey, McKnight e George (2007), quando os agentes convergem nas diretrizes, políticas e procedimentos da organização, se tem conformidade. Já a não conformidade é quando se utiliza de procedimentos, diretrizes ou políticas que não são aprovados pela diretoria.

Para Mwangi (2017), o compliance nos contratos envolve garantir que os regulamentos de compras públicas sejam seguidos de acordo com a norma e boas práticas. Já, segundo estudo de Onchweri e Muturi (2015), revela que mesmo após a promulgação de regulamentos de compras existem ineficiências observadas em uso de recursos públicos devido à inadequação de conformidade e corrupção.

A exigência do compliance em compras públicas se dá em virtude das licitações públicas precisarem seguir ritos específicos com base em requisitos legais, processos administrativos e cronogramas orçamentários. As normas de compras públicas invariavelmente exigem que sejam conduzidas por meio de um certame justo e transparente, que use a competição para diminuir o custo e aumentar a qualidade dos bens e serviços de que o governo necessita (OCDE,2019).

Estudo da OCDE (2009) mostra que as regras e procedimentos de licitação pública não representam um óbice efetivo ao suborno, ineficiência ou inadequações na contratação pública. Procedimentos podem até criar, de certa forma, algumas oportunidades de suborno. Essas oportunidades podem ser criadas intencionalmente, ou por meios de conexões discricionárias entre os agentes privados e agentes públicos de compras.

Ainda complementa que a corrupção gerada por estes possíveis subornos pelo não cumprimento de normas resulta no subdesenvolvimento, má prestação de serviços, má construção de estradas e déficits orçamentários (OCDE, 2009).

Jibrin, Ejura e Nwaorgu (2014) afirmam que vários países em desenvolvimento e economias emergentes têm instituído reformas de leis e regulamentos em compras públicas, porém o maior obstáculo tem sido inadequações de estruturas regulatórias que assegure o cumprimento das normas. Várias variáveis, segundo Gelderman, Ghijsen e Schoonen (2010), Rossi (2010), Oluka e Basheka (2014), Komakech (2016), Dew (2008), Thai, Araújo, Carter, Callender, e Telgenet (2005) e Bolton (2006), têm influenciado o compliance de compras públicas, tais como a familiaridade dos compradores com as normas, a ética, gestão de contratos e o accountability.

2.2. FAMILIARIDADE E O COMPLIANCE DE COMPRAS PÚBLICAS

O Brasil possui uma vasta estrutura regulatória de licitações com as Leis nº8.666/93, Lei geral de licitações, do pregão eletrônico (Lei nº10.520/05), Lei de Concessão de Serviços Públicos (Lei nº 8.987/1995), a Lei de Parcerias Público-Privadas (PPP) (Lei nº11.079/2004), o Regime Diferenciado de compras (Lei nº12.462/11), a Lei anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e, finalmente a Lei das Empresas Estatais (Lei nº 13.303/2016). Apesar de toda esta legislação vigente, segundo Ferreira (2019) o Brasil ainda tem passado por vários problemas de corrupção, a exemplo da operação lava-jato e, com isso, precisa aperfeiçoar o compliance de compras públicas por meio de uma legislação que estabeleça que as empresas fornecedoras de bens e serviços possam criar e manter programas de compliance.

Conforme a agência Senado (2020), no sentido de aperfeiçoar a legislação das contratações públicas brasileiras, o plenário do Senado Federal no dia 10 de dezembro de 2020 aprovou o projeto de lei da nova lei de licitações, (PL) 4.253/2020, que cria um novo marco regulatório e, substituirá as leis mencionadas no parágrafo anterior, exceto as leis que regulam as estatais que não serão abarcadas por esta nova lei. Segundo a Agência Senado (2020), o relator do projeto, o senador Antônio Anatasia (PSDB-MG), afirma que a nova lei substituirá normas já defasadas numa legislação mais avançada e moderna. Para a Agência Senado (2020), as principais modificações em relação as legislações anteriores são: modificações nas atribuições de agentes públicos na fase preparatória da licitação, assim como na divulgação das licitações, do julgamento e da escolha dos vencedora. Trata também da habilitação de concorrentes e, além da inexibilidade da dispensa. Ocorreram mudanças também nas contratações em si, execução e término de contrato, fiscalizações dos contratos, além de punições para quebra de contratos.

Na parte de gestão de contratos, a nova lei do PL 4.253/2020 preceve que a administração pública deverá verificar, antes das prorrogações contratuais, a regularidade fiscal do contratado, dessa forma deverá consultar nos cadastros de inadimplência dos governos, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Agência Senado,2020).

Conforme agência senado (2020), outro aspecto a destacar da nova lei de licitações é o endurecimento das penalidades e punições para os servidores públicos, gestores e empresários no cometimento de fraudes, desvio de verbas e contratações inidôneas. No Art.337-M § 1º do PL 4253, 2020, p.181 adverte que celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo estará sejeito a uma pena de 3 anos a 6 anos e multa.

Apesar de todo arcabouço jurídico em vigor e, nova lei de licitações, a falta de familiaridade das normas de compras públicas ainda é a maior fraqueza para alcançar a eficiência nas contratações públicas, de modo que quanto maior for a familiaridade com as normas maior será o compliance das compras (Sandada & Kambarami, 2016).

Segundo Eyaa e Oluka (2011) observou-se uma subavaliação dos papéis desempenhados pelos gestores executivos das estatais Africanas, de maneira que suas decisões eram tomadas de forma discricionárias. Ademais, segundo os autores, a gerência sênior e outras partes interessadas tendem a manipular os responsáveis pela área de compras e, isso demonstra claramente uma baixa preocupação com o compliance de compras públicas nas estatais.

Estudo de De Boer e Telgen (1998) constatou que, devido ao baixo nível de familiaridade no início de sua vigência do regulamento de contratações públicas, na Holanda, observou-se um alto nível de não compliance. Segundo a pesquisa desses autores, muitos municípios não puderam cumprir os regulamentos porque não estavam familiarizados com eles. Segundo estudo de Gelderman et al. (2010) no setor público, para a maioria dos compradores, as normas de licitações não são totalmente claras. Ademais, a falta de clareza nas regras aumenta as possibilidades de não conformidade deliberada. Já, para McNutt e Rossi (2010), o cumprimento dos elementos formais da licitação indica o conhecimento das regras.

Gelderman et al., (2006) postulam que os compradores públicos cumprirão as regras se forem educados e treinados, e perceberem que as regras são claras, e isso resultará em maior conformidade com as diretrizes da organização. Eyaa e Oluka (2011) argumentam que a não conformidade é resultado de um desconhecimento das regras de compras públicas, portanto pouca familiaridade com as normas.

Já para Lazarides (2011) também acrescenta que a conformidade compulsória é o resultado, entre outros fatores, de falta de clareza ou imprecisão nas disposições legais. Assim, o aumento da familiaridade da norma pode melhorar o compliance. Estudo de Eyaa e Oluka (2011), revela que ambiguidades nos procedimentos de compras, incluindo licitações pouco transparentes e, discriminação de seleção de fornecedores, podem ocasionar baixos níveis de compliance.

Na mesma linha, estudo de Kariuki (2013) demonstrou que os profissionais não cumprem as normas de contratações públicas, pois, de maneira geral, não possuem familiaridade ou conhecimento dos regulamentos de compras. O autor revelou que, devido à incompetência e baixa familiaridade com as normas de contratações das organizações públicas do Quênia, os profissionais envolvidos deixavam de utilizar os métodos tradicionais de licitação, utilizando métodos alternativos e não ortodoxos.

De acordo com Hunja (2003), o conhecimento da norma é um componente vital para um moderno e bom funcionamento dos contratos públicos, assim como em seus aspectos legais, estruturais e institucionais, pois a falta dele ocasiona inconformidades nas compras públicas. A familiarização dos indicadores de desempenho de aquisições públicas é relevante para o profissional de compras e a familiaridade deficiente por parte de todos os envolvidos pode afetar o compliance nas compras públicas (hunja, 2003). O que não se sabe ainda é até que ponto o pessoal de compras públicas no Brasil está ciente dos regulamentos de compras.

Portanto, postula-se que:

H1: A familiaridade com as normas de compras públicas influencia positivamente o compliance das compras públicas no Brasil (CCPB), de modo que, quanto mais familiaridade pelos participantes do processo, mais compliance das normas.

2.3. ÉTICA E O COMPLIANCE DE COMPRAS PÚBLICAS

Ética de compras públicas, segundo Eyaa e Oluka (2011), são diretrizes e regras de conduta pelas quais as funções de compras públicas estão submetidas. Organizações, assim como indivíduos, têm padrões éticos e, conseqüentemente, códigos de ética (Kabaj, 2013). Estes padrões de uma organização são julgados pelas ações de seus funcionários, não apenas por meras declarações de intenção de colocá-las em prática (Obanda, 2010). As pressões que o mercado exerce sobre os departamentos de compras e das comissões de licitações das entidades públicas, torna necessário que a alta diretoria de aquisições e suprimentos, compradores e todos os outros membros do sistema de aquisição reconheçam e entendam que devem possuir altos padrões éticos e profissionais, assim como o seu cumprimento, para que possam desempenhar bem as suas funções e poder atender as normas de compliance (Ndolo & Njagui, 2014).

Para Kathuria (2009), ética, integridade, concorrência e transparência são pilares fundamentais nas melhores práticas para o cumprimento de regras de compras públicas e, devem iniciar-se com os servidores da área de aquisições, tendo como base um código de condutas com regras detalhadas que dita seu comportamento e ações, assim como seus princípios e valores, enquanto da realização de suas tarefas. Portanto, a não observação das condutas éticas podem causar infração ao cumprimento de normas. No ciclo de compras, as práticas éticas devem englobar todas as partes interessadas (Thomason, 2013). A ética em compras públicas também deve incluir o conhecimento das operações dos fornecedores, e o profissional de compras deve oferecer uma orientação, suporte e, o aperfeiçoamento necessário e apropriado (Scott, 2004).

De acordo com Kothari (2004), os profissionais de compras devem basear suas ações de maneira correta e virtuosa, uma vez que a ética de aquisições se detém na natureza do processo de compras e na conduta dos compradores. Portanto, o tema central da ética em compras é moldar as pessoas em cidadãos moralmente corretos e responsáveis. Isto acontece porque a parte da ética que se intitula de moralidade é que modela a lei. Ademais, o comportamento antiético exibido pelos profissionais de compras pode ter um efeito prejudicial no desempenho, na competitividade e na conformidade das compras (Carter, 2000). A visão é apoiada por Saini (2010), que afirma que a ética é um pré-requisito para todos os profissionais de compras, uma vez que as não conformidades ainda não diminuíram nos processos de compras. Assim, buscou-se examinar se a ética afeta os níveis de conformidade nos contratos públicos e, portanto, postula-se que:

H2: A ética em compras públicas influencia positivamente o compliance das normas de aquisições públicas, de modo que, quanto mais éticos os participantes, mais compliance das normas.

2.4. GESTÃO DE CONTRATOS E O COMPLIANCE DE COMPRAS PÚBLICAS

Segundo Bailey e Francis (2008), as atividades que um comprador desempenha durante o período de vigência de um contrato, para que possa garantir que todos cumpram as obrigações que foram pactuadas, constitui-se na gestão do contrato. Para que haja minimização de riscos e máximo desempenho operacional e financeiro do contrato, é necessário que todo ciclo de vida do mesmo seja um processo de gerenciamento sistemático e eficiente, desde a sua criação, execução e análise de contratos (Elsley, 2007).

De acordo com CIPS Austrália (2005), o principal objetivo da gestão de contratos é obter os bens ou serviços de acordo com o celebrado no contrato e, alcançar valor adicionado ao investimento empregado. Isso implica em otimizar a eficiência, efetividade e economia dos bens e serviços descritos pelo contrato, equilibrando custos e riscos, gerenciando proativamente o relacionamento cliente-provedor. Portanto, a gestão efetiva do contrato só é considerada exitosa quando os acordos para a prestação de serviços continuam a ser satisfatórios para o cliente e o provedor, assim como, quando os benefícios esperados do negócio e o valor investido estão sendo alcançados.

De acordo com Hunja (2003), a falta de um constante monitoramento, por meio de uma má e ineficiente gestão de contratos, assim como, por uma supervisão inadequada, resulta na falta de conformidade com as regras e regulamentos de compras públicas. A possibilidade de monitoramento e revisão dos contratos é um forte incentivo para que os funcionários de compras cumpram as regras estabelecidas (Hui, Othman, Normah, Rahman, & Haron, 2011). As funções de supervisão e revisão são críticas para o exercício de uma boa gestão fiduciária de compras. Assim, a gestão dos contratos indica ser importante para os gestores de aquisições públicas, pois a ineficiência na gestão dos contratos pode afetar o compliance nas compras públicas. Portanto, postula-se que:

H3: A gestão dos contratos em compras públicas influencia positivamente o compliance das normas de aquisições públicas brasileiras, de modo que quanto mais gestão dos contratos dos participantes, mais compliance das normas.

2.5. ACCOUNTABILITY E O COMPLAINE EM COMPRAS PÚBLICAS

De acordo com Komakech (2016), os funcionários públicos que estão lidando com atividades de compras têm responsabilidades e obrigações para o adequado desempenho da administração. Uma boa norma deve ter linhas claras de responsabilização dos servidores e autoridades envolvidos nos processos de aquisições públicas, assim como os responsáveis por compras devem ser responsabilizados por suas decisões.

Já Kabaj (2003) argumenta que a prestação de contas dos agentes públicos é fundamental para dissuadir práticas corruptas, aumentar o compliance das normas e criar um ambiente adequado para as atividades do setor privado. Por outro lado, Therkildsen (2001) assevera que, devido a alta complexidade e especificidade das normas, sistemas e tarefas, torna-se muito difícil identificar os responsáveis por cada parte do processo de licitação. Ademais, quando o governo ignora ou banaliza a ética social e arcabouços legais e contitucionais, os problemas de responsabilização aparecem.

Além da responsabilização, outro aspecto importante do accountability a ser considerado, segundo o United Nations Development Programme (2010), é a transparência, pois é uma propriedade importante da prestação de contas em compras. A transparência tem ligação direta com a prestação de contas. Quanto mais transparente o sistema, maior é sua capacidade de exigir responsabilidade. Para Osei-Afoakwa (2013), a Public Procurement Law of Ghana (Act 663, 2003) foi elaborada para ser capaz de garantir a transparência no sistema de compras públicas de Gana. Mas a transparência por si só não é suficiente para fornecer

responsabilidade, a menos que seja complementada pela garantia do cumprimento efetivo das leis em compras públicas. (Kolstad & Wiig 2009).

Uma lei de compras públicas voltada para aumentar o accountability deve obrigar os fornecedores a cumprir normas que incluem evitar fraudes e corrupção, incluindo conflito de interesses e comportamento antiético em suas licitações (Organisation for Economia Co-Operation and Development, 2009). Segundo Jeppesen (2010), a sociedade civil pode garantir accountability, criando consciência, fiscalizando e monitorando as atividades de compras públicas, pressionando os funcionários públicos a usar os recursos públicos de forma responsável. Ademais, accountability parece ser relevante para os administradores de compras públicas, pois a falta accountability pode afetar o compliance. Portanto, postula-se que:

H4: O accountability nas compras públicas influencia positivamente o compliance das normas de aquisições públicas brasileiras, de modo que quanto mais accountability nas compras públicas dos participantes, mais compliance das normas.

Segundo Mugenda e Mugenda (2003), um arcabouço conceitual refere-se à conceituação da relação entre os construtos estudados e é mostrado em diagrama. Em resumo, foram destacados 4 elementos que podem aumentar o compliance das normas de compras públicas. A familiaridade com as normas foi investigada por De Boer e Telgen (2006), Gelderman et al. (2010), Kariuki (2013). Estes autores, em seus estudos, revelam que o baixo nível de familiaridade ou conhecimento dos regulamentos em compras é um dos fatores que aumentam o cumprimento das normas em compras públicas.

Já a relação entre a ética e o cumprimento de normas em compras, as pressões que os mercados exercem sobre os departamentos de aquisições tornam essencial que os altos executivos da administração pública, os gerentes de compras e

suprimentos, os pregoeiros e, todos os outros atores do sistema de compras reconheçam e compreendam que os padrões éticos e profissionais exigidos no desempenho de suas funções são fundamentais para aumentar a conformidade nas contratações (Ndolo & Njagi, 2014).

Segundo a discussão apresentada, o compliance em compras públicas pode ser explicada por várias perspectivas e disciplinas (Gelderman et al., 2006; Van Snellenberg & Van de Peppel, 2002). Como demonstrado na figura 1, o modelo proposto, que sintetiza as hipóteses deste estudo, relaciona os construtos apresentados no referencial teórico, procurando averiguar se os fatores mencionados tendem a aumentar o cumprimento de normas de compras públicas dos agentes públicos.

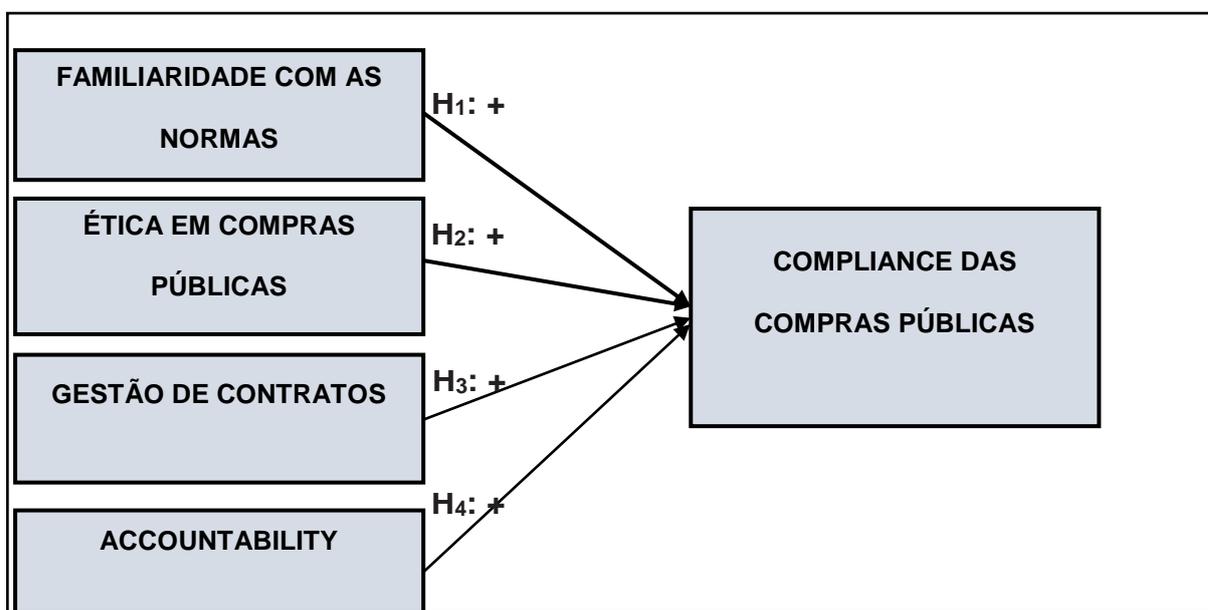


Figura 1: Modelo Proposto.
Fonte: Elaboração própria

Em relação ao accountability, para Kabaj, (2003) e Brinkerhoff, (2004), possuir accountability nos processos de aquisições públicas é fator crítico para diminuir o não cumprimento de normas e, conseqüentemente, práticas corruptas e criar um ambiente mais propício para a competição no setor privado. Já para Rasheli, (2016), a gestão

de contratos influencia diretamente a qualidade dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos e o compliance das compras públicas. Ademais, a gestão de contratos também influencia os custos e os resultados entregues à população (Evetts, 2012).

Capítulo 3

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 TIPO DE PEQUISA

Dois pontos relevantes a serem mencionados neste estudo: (1) a revisão bibliográfica no intuito de obter informações existentes na literatura nacional e estrangeira do eixo teórico em estudo e (2) o método de levantamento escolhido para se obter respostas do objeto de estudo da pesquisa.

Para que o pesquisador obtenha respostas relativas ao objeto da pesquisa e o processo de entendimento da realidade, um conjunto de técnicas foram definidas para obtenção das mesmas. Com as implicações do caminho escolhido este método visa mostrar as opções teóricas para se obter a compreensão da realidade (Minayo, 2002). Portanto, uma pesquisa científica, em alguma etapa, deve desenvolver um estudo bibliográfico.

Esta pesquisa também leva em consideração um levantamento quantitativo, com foco determinístico e, reflete uma suposição filosófica pós-positivista, uma vez que as causas determinam seus efeitos (Creswell, 2010). Segundo Philips e Burbules (2000), retrata uma forma tradicional de ciência experimental que incita a visão ortodoxa da verdade plena do conhecimento. Este tipo de pesquisa requer uma amostra significativa uma vez que não cobre toda a população. Devido a isto, deve-se, para efeito das análises, considerar uma margem de erro (Gil, 2010). Na visão de Martins e Theóphilo (2009), a vantagem de se utilizar este método de pesquisa é a economia de tempo, recursos e rapidez, assim como, o uso da quantificação para a obtenção do conhecimento direto da realidade.

Ressalta-se também que esta dissertação é (1) descritiva, uma vez que procura descobrir as relações entre variáveis que influenciam o compliance das compras públicas brasileiras, indicando as peculiaridades da população investigada, caracterizando grupos e retratando os processos das organizações; e (2) exploratória – a medida que procura explicar, por meio de um rigoroso processo investigativo, os padrões e a familiaridade com o problema, dessa forma confirmando as hipóteses (Martins & Theófilo, 2009).

Segundo Creswell (2010), a pesquisa também é descrita como hipotética dedutível, uma vez que a partir do conhecimento teórico estudado se identifica um problema e, a partir daí, se propõe as hipóteses a serem confirmadas.

Para a revisão bibliográfica, desta pesquisa, foram utilizados artigos científicos, estudos do banco mundial sobre compras públicas, OCDE, livros e teses do eixo teórico. A pesquisa utilizou as bases de dados, Google Scholar, Science Direct, EBSCO, assim como, utilizou sites, tais como o Researchgate, SciELO, periódicos CAPES, Educational Resources Information Center (ERIC), Science.gov, IBGE, etc..

3.2. ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO DE COLETA DE DADO

Para alcançar o objetivo deste estudo, fez-se uma pesquisa descritiva, com corte transversal e abordagem quantitativa, com coleta de dados primários.

O questionário (Apêndice B) foi desenvolvido com base na literatura relativa ao eixo teórico. Elaborado a partir dos estudos de pesquisadores que abordaram o compliance das compras públicas com as variáveis estudadas. Para familiaridade com o compliance em compras públicas (Gelderman et al., 2010), ética e o compliance em compras públicas (Ndolo & Njagi, 2014), para a gestão de contratos e o compliance

em compras públicas (Evetts, 2012), já para a variável accountability e o compliance em compras públicas (Brinkerhoff, 2004) e, finalmente para o compliance em compras públicas (Panya & Were, 2018). A partir desses estudos científicos de cada pesquisador foram coletadas as perguntas de cada construto, conforme apêndice A.

Com o intuito de avaliar os construtos foram apresentadas 29 afirmações, cada uma acompanhada de uma escala de concordância, as quais encontram-se detalhadas no quadro de construtos. Nele constam os indicadores de medição de cada construto, adotados e modificados de estudos anteriores e adaptados para o presente estudo. Estes indicadores foram acompanhados por uma escala Likert de 5 pontos, sendo 1 para discordo fortemente e 5 para concordo fortemente.

Para identificar as características pessoais e profissionais dos respondentes, foram inseridas 9 perguntas indicativas de sexo, idade, renda mensal, escolaridade, cargo, tempo de serviço público, quanto tempo trabalha com compras públicas, em poder trabalha e esfera. Após concluir a construção do questionário, foi realizado um pré-teste com 10 respondentes pertencentes à população alvo e especialistas em compras públicas, antes da aplicação do mesmo, para corrigir falhas, colher sugestões, resolver possíveis dúvidas, validando o entendimento das questões apresentadas. O questionário aplicado encontra-se no apêndice B

3.3 COMPOSIÇÃO DA AMOSTRA

3.3.1 Universo, população

O universo da pesquisa é formado por organizações públicas em âmbito federal, estadual e municipal e, nos três poderes da república: executivo, legislativo e judiciário, inclusive a administração indireta tais como: estatais, fundações autárquicas

e empresas públicas. Optou-se por escolher as três esferas da administração pública brasileira, tendo em vista que todas elas se submetem às mesmas regras de aquisições públicas. Utilizou-se este campo de estudo porque uma administração pública que tem como objetivo buscar melhorar seus resultados e, fazer a gestão de seus recursos de forma mais produtiva, necessita adotar de maneira contínua, mecanismos mais efetivos para a gestão do compliance em compras públicas (Rosset, Macêdo, Santos, & Finger, 2017).

A população se compõe por compradores públicos, gestores públicos, pregoeiros, assistentes administrativos de compras, gestores de contratos, auxiliares de compras, estagiários do setor de compras, chefes de compras, chefe executivos administrativos, bem como, os participantes de comissões de licitações. Isto porque todos são cargos lidam diretamente com os processos de compras públicas. Devido à dificuldade de identificar e localizar a população pesquisada, foi adotado neste estudo a técnica de amostragem não probabilística e por acessibilidade (Hair Jr., Black, Babin, Anderson, & Tatham, 2009).

3.3.2 Definição do tamanho da amostra

Para se obter uma amostra mínima para este estudo, utilizou-se a metodologia da regra das 10 vezes recomendado por Baclay, Higgins e Thompson, (1995), que sinaliza que o tamanho da amostra deve ser igual ou maior a: (a) 10 vezes o maior número de indicadores formativos utilizados para se medir apenas um constructo, ou seja cada pergunta do questionário, ou (b) 10 vezes o maior número de vias estruturais dirigidos a um constructo específico no modelo estrutural.

3.4. COLETA DE DADOS

A coleta dos dados primários foi obtida por meio de um questionário aplicado em uma plataforma online (googleforms). Após um texto inicial explicativo, com a finalidade de comprovar que o respondente possui os requisitos necessários para participar da pesquisa, foi inserida uma pergunta de controle populacional: “Você trabalha no setor administrativo que envolve licitações para compras públicas ou gestão de contratos? Quem respondeu “não” foi excluído da amostra final analisada.

O questionário da pesquisa foi divulgado por meio das mídias sociais e por e-mail, visando obter os dados para análise. Uma boa parte dos respondentes, cerca de 120 pessoas, foram alcançados por meio de um grupo de whatsapp específico de compras públicas, com gestores de todas as unidades da Federação e de vários poderes e esferas. Este grupo de Whatsapp possui em torno de 185 pessoas, dando uma taxa de resposta de aproximadamente 65%. Esta taxa de resposta não foi obtida de primeira.

3.5. ANÁLISE DOS DADOS

3.5.1 Definição dos métodos estatísticos a serem empregados

Embasado na estatística inferencial, este estudo utiliza o método quantitativo e, o método dos Mínimos Quadrados Parciais - MQP (Partial Least Square – PLS). Esta pesquisa utilizou, para seus testes, o Modelo de Equações Estruturadas – MEE (Structure Modeling Equation – SEM). O exame do modelo objetiva a explanação da variável dependente. Utiliza-se este método para se desenvolver teorias em pesquisas exploratórias. O software foi o SMART PLS3. Este aplicativo foi escolhido com base na praticidade de uso, facilidade na obtenção dos testes estatísticos, custos

relacionados, por terem grande utilização no meio acadêmico e, pela competência de trabalhar especialmente com os testes relacionados no protocolo estatístico para a realização da pesquisa.

Segundo Hair et al, (2014b) a utilização do PLS para a elaboração da MEE é indicada quando: (1) se existir pequeno conjunto de dados; (2) se as dimensões ainda não estão bem desenvolvidas e definidas; (3) teorias em desenvolvimento; (4) a distribuição dos dados não é normal; (5) para enorme quantidade de dados categóricos e ordinais; (6) Existir indicadores formativos e reflexivos; e (7) o objetivo fundamental é prever a variável dependente.

Apenas o tópico 5 é uma exceção da amostra obtida, por intermédio do instrumento de pesquisa que abrangeu todos os outros tópicos mencionados, o que ratifica a utilização do PLS-SEM. Desta feita, fica ajustado como protocolo de testes estatísticos a serem desenvolvidos, as etapas conforme Quadro 1 – Protocolo de Realização dos Testes Estatísticos, recomendado por Ringo, da Silva e Bido (2014) e por Hair, Hult, Ringle e Sarstedt (2014b, 2017).

A correlação que este estudo visa analisar é a variável latente dependente Compliance em Compras Públicas Brasileiras (CCPB) nas variáveis latentes independentes Familiaridade, Ética, Gestão de contratos e Accountability, buscando o entendimento dessas relações e influência das mesmas com o CCPB.

Correlações testadas – apresenta os testes realizados.

Construtos	
Compliance em Compras públicas	Familiaridade
	Ética
	Gestão de contratos
	Accountability

Figura 2: Construtos.

Fonte: Elaboração própria

Capítulo 4

4. ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo são pormenorizados os resultados obtidos na pesquisa, em consonância com os procedimentos metodológicos desenvolvidos no capítulo 3. Inicia-se com as explicações sobre as peculiaridades da amostra obtida e os processos para a sua validação e, elucida-se com a exposição detalhada dos testes estatísticos realizados, explanação dos resultados obtidos e suas consequências.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA OBTIDA

Para se chegar a amostra mínima requerida pelo estudo utilizou-se o método no subitem 3.3.2 que indica que o tamanho mínimo da amostra deve ser 10 vezes o número máximo de sinalização indicando para uma variável latente em algum lugar no modelo de caminho PLS – Partial Least Square. (Baclay, Higgins, & Thompson, 1995). Para o modelo utilizado nesta pesquisa deve ser próximo a 300 respostas válidas do questionário, uma vez que temos 30 respostas relacionadas aos indicadores.

Para o atual modelo utilizado no estudo deve ser o equivalente a 300 respostas. Nesta pesquisa obteve-se um total de 304 respostas obtidas no período de 24/02/2020 a 12/07/2020, porém foram excluídas 28 respostas de respondentes que estavam fora do perfil pesquisado, pois não trabalhavam com a área de compras públicas e nem de contratos públicos, ficando assim 276 respostas válidas.

Foi observado uma amostra bastante diversificada como mostrado nas Tabelas 03 e 04 dos anexos, no entanto, houve um destaque para o cargo de pregoeiro com

32,6% dos respondentes. Também houve um destaque para o poder executivo com 60,7% dos respondentes.

Primeiramente foi realizada a validação dos construtos utilizados. Para isto, foi verificada a validade convergente, onde foram realizadas a análise das cargas fatoriais, análise da variância média extraída (AVE – *Average Variance Extracted*) e confiabilidade composta (CR - *Composite Reliability*). Após isto, foi realizada a análise da validade discriminante, observando as cargas fatoriais de cada construto e comparando com os demais, objetivando confirmar a existência de diferentes construtos no modelo, e, em seguida, utilizando o critério de Fornell e Larcker (1981), que compara a raiz quadrada da AVE de cada construto com as correlações entre o próprio construto com os demais construtos, (HAIR JR. et al., 2009).

Realizada a validação dos construtos, verificou-se as hipóteses propostas através da técnica de modelagem de equações estruturais com o método PLS (*partial least squares*), que permite analisar de forma simultânea as diversas relações de dependência entre as variáveis medidas nos construtos latentes, bem como entre os construtos latentes (Hair Jr. et al., 2009).

4.2. VALIDAÇÃO DO MODELO ESTRUTURAL

4.2.1 Análise do modelo de mensuração

A validação dos construtos se deu por meio dos indicadores do Compliance de compras públicas das variáveis latentes Familiaridade, ética, gestão de contratos e accountability de validade convergente e validade discriminante. Inicialmente, verificou-se a validade convergente dos indicadores dos construtos. Para isso, o primeiro procedimento foi observar se as cargas fatoriais convergiam para os

construtos de forma significativa. Durante esse processo, as variáveis TRI, TRA, ERE e PPR do construto ética de compras públicas não apresentaram resultados satisfatórios em suas cargas fatoriais e, por isso esse construto foi descartado do modelo, do mesmo modo também as variáveis GCC e BPQ do construto gestão de contratos, as variáveis NTC do construto accountability, REC do construto familiaridade e, APS do construto compliance de compras públicas também foram descartadas do modelo pois, apesar de apresentarem resultados satisfatórios de cargas fatoriais quando rodadas no modelo global não apresentaram bons resultados em outros testes. Após todos estes ajustes, conforme a Tabela 05, todas as demais variáveis apresentaram resultados estatisticamente significativos com cargas padronizadas superiores a 0,6 (Hair Jr. et al., 2009).

Logo após a validação das cargas fatoriais no modelo ajustado, foi verificada a variância média extraída (*AVE- Average Variance Extracted*) e todos os resultados apresentaram valores superiores a 0,5, indicando convergência adequada das variáveis para os seus construtos. Por último, utilizou-se a confiabilidade composta (CR – Composite Reliability) como critério de validade convergência e, do mesmo modo, os valores foram superiores a 0,70, sugerindo uma boa consistência interna, o que indica que todas as medidas representam bem os construtos aos quais eles se referem (HAIR JR. et al., 2009). Os resultados em detalhes são demonstrados na Tabela 05.

Também verificou-se a consistência interna das variáveis (alfa de Cronbach) e a intensidade da relação entre as variáveis (ρ_A - correlação de Spearman). Todos os resultados apresentaram valores acima dos limites sugeridos (Tabela 05): alfas de Cronbach superiores a 0,7 e ρ_A próximo a 1. Na correlação de Spearman, os valores variam entre -1 e 1, e quanto mais próximo desses extremos, maior a relação

entre as variáveis (Field, 2009).

Depois da validade convergente, foi analisada a validade discriminante, para observar a singularidade de cada construto. A validade discriminante quantifica a distinção entre os construtos, indicando o grau da diferenciação de um construto em relação aos demais (Hair Jr. et al., 2009). Utilizando o critério de Fornell e Larcker (1981), observou-se que a raiz quadrada da AVE de cada construto era maior do que a correlação com outros construtos do modelo (Tabela 06), indicando, portanto, haver validade discriminante, inclusive no nível dos itens (Tabela 07). Ademais, a matriz fatorial também demonstrou a singularidade dos construtos pelas respectivas cargas fatoriais, pois as cargas fatoriais indicam variados construtos (Tabela 5), sem a presença de cargas cruzadas. Assim, com base em todos resultados encontrados, o modelo proposto foi validado.

4.2.2 Relação HTMT (*Heterotrait-Monotrait*) de correlações

Para Henseler (2015) o valor próximo a 0,90 é sugerido caso o modelo de caminho incluir constructos que se assemelham conceitualmente. Portanto, desse modo, um valor de HTMT acima de 0,90 sugere a falta de validade discriminante. Um valor mais baixo, mais conservador do limite de 0,85 assimila justificativa caso os construto no modelo de caminho sejam conceitualmente mais distintos.

Os resultados apresentados na Tabela 08 do teste HTMT para o construto reflexivo do modelo Compliance_CP, rodados no Smart PLS-3; pode-se observar que o teste apresentou confiabilidade do modelo, dentro do intervalo de confiança recomendado.

4.3 AVALIAÇÃO DO MODELO ESTRUTURAL

A SEM busca explicar as relações entre múltiplas variáveis, observando a estrutura de interrelações entre variáveis dependentes e independentes (Hair Jr. et al., 2009). Para isso, o primeiro procedimento para análise do modelo foi ligar todas as variáveis latentes (Familiaridade, Gestão de contratos e accountability) e de controle (variáveis demográficas) com a variável compliance de compras públicas.

Como base nos resultados apresentados na Tabela 09, percebe-se que foram suportadas as hipóteses H1 ($f^2 = 0,044$; $q^2 = 0,352$; $p\text{-valor} < 0,001$), H3 ($f^2 = 0,021$; $q^2 = 0,285$; $p\text{-valor} < 0,01$), H4 ($f^2 = 0,302$; $q^2 = 0,48$; $p\text{-valor} < 0,00$). A hipótese H2; ética de compras públicas como foi retirada do modelo e não foi analisada.

Quanto à relação entre as variáveis de controle e os construtos, observou-se significância entre cargo de pregoeiro e o compliance de compras públicas ($p\text{-valor} < 0,01$), Esfera Federal e o compliance de compras públicas ($p\text{-valor} < 0,01$), Tempo no cargo acima de 10 anos ($p\text{-valor} < 0,05$), tempo em compras acima de 10 anos ($p\text{-valor} < 0,05$), poder legislativo e o compliance ($p\text{-valor} < 0,05$), esfera estadual ($p\text{-valor} < 0,05$), esfera municipal ($p\text{-valor} < 0,01$), e poder judiciário e o compliance ($p\text{-valor} < 0,01$). Constatou-se que idade e sexo podem interferir ou influenciar o compliance de compras, assim como escolaridade, em relação ao cargo, apenas o cargo de pregoeiro deu significativo em relação ao compliance de compras públicas com ($p\text{-valor} < 0,01$).

A qualidade do ajustamento do modelo foi verificada por meio dos coeficientes de determinação R^2 e a relevância preditiva Q^2 . De acordo com a literatura, R^2 indica, percentualmente, o quanto o modelo consegue explicar os valores observados (Hair Jr. et al., 2009).

Já o Q^2 avalia a precisão do modelo. Em pesquisas comportamentais, R^2 superior a 0,2 é considerado um resultado satisfatório. Para Q^2 , são aceitos resultados consideravelmente acima de zero (Hair Jr., Hult, Ringle, & Sarsted, 2017). Os valores relativos ao ajustamento do modelo estão demonstrados na Tabela 10 e indicam bom ajustamento do modelo.

4.3.1 Teste de tolerância e VIF

O fator de inflação da variância VIF é utilizado para se explicar a colinearidade do modelo das variáveis latentes. Para se verificar esta questão deve-se computar a tolerância representada pela variância de um indicador formativo não explicado por outro no mesmo bloco. Valores de colinearidade medidos pelo VIF devem estar abaixo de 5,00 e pela Tolerância que deve estar acima de 0,20 (Hair et al, 2014b). Os resultados apresentados na Tabela 11 pelos testes realizados pelo Smart PLS-3 do Teste da Tolerância e VIF para o constructo Formativo do modelo *Outer Model* apresentou valores dentro da variação recomendada.

Também foi observada a multicolinearidade no modelo por meio do fator de inflação da variância (VIF). Conforme a literatura, multicolinearidade forte é problemática por expandir a variância dos coeficientes de regressão, tornando-os instáveis. VIFs com valores até 10 são aceitáveis e indicam que o modelo foi apropriadamente estimado (Hair Jr. et al., 2017). Nesta pesquisa, os valores do VIF para todos os indicadores do modelo ficaram entre 1,0 e 2,183.

4.4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.4.1 ANÁLISE E DISCUSSÃO DAS HIPÓTESES

Esta parte da pesquisa reflete as discussões dos achados do estudo realizado, retornando aos objetivos da pesquisa e as hipóteses propostas, uma vez que deve-se confrontar as mesmas com os resultados obtidos. Também objetiva explicar sobre os aportes que o estudo propõe para a teoria e prática do compliance de compras públicas. Contribuir o que as descobertas do estudo podem influenciar em novas pesquisas de compras públicas e nas organizações, assim também, como abordar as limitações encontradas no decorrer desta pesquisa e, quais as oportunidades a serem estudadas em futuras pesquisas.

O objetivo desta dissertação é o de analisar se familiaridade com as normas, ética em compras públicas, gestão de contratos, e accountability influenciam o CCPB. Tal análise deve demonstrar a influência que estas variáveis terão nos processos de Compliance de Compras Públicas no Brasil.

O primeiro objetivo está vinculado a hipótese 1 do estudo: H1: A familiaridade com as normas de compras públicas influencia positivamente o compliance das compras públicas no Brasil (CCPB), de modo que, quanto mais familiaridade pelos participantes do processo, mais compliance das normas. De forma sintetizada, a hipótese 1 (H1) é assentada no fato de que a falta de familiaridade das normas de compras públicas ainda é a maior fraqueza para alcançar a eficiência nas contratações públicas, de modo que quanto maior for a familiaridade com as normas maior será o compliance das compras (Sandada & Kambarami, 2016).

O indicador CLA, relacionado à clareza das normas de compras públicas que compõe o construto da familiaridade na Tabela 07, mostra uma importante correlação

com o CCPB de 0,772. Isso pode ser evidenciado pelos estudos de Gederman et al. (2010), no setor público, para a maioria dos compradores, as normas de licitações não são totalmente claras. Ademais, a falta de clareza nas regras aumenta as possibilidades de não conformidade deliberada.

Os resultados das fortes relações entre o indicador (CON) no construto familiaridade, e o CCPB, mostraram a importância do conhecimento das normas para os servidores. Isso pode ser evidenciado nas palavras de McNutt e Rossi (2010), o cumprimento dos elementos formais da licitação indica o conhecimento das regras. Na mesma esteira, Eyaa e Oluka (2011) argumentaram que a não conformidade é resultado de um desconhecimento das regras de compras públicas, portanto pouca familiaridade com as normas.

Estes resultado vêm corroborar o que disse Okinyi e Muturi (2016), em relação ao treinamento dos empregados nas normas de licitações. Os resultados mostraram que 94% dos que não foram treinados nos regulamentos de compras públicas tiveram dificuldades em cumprir as normas de licitação, pois não tinham conhecimentos sobre gestão de contratos.

O resultado da aplicação da modelagem PLS-SEM, para a mostra analisada, confirmou a H1. O coeficiente de caminho 0,798 ($P < 0,001$) com intervalo de confiança 2,5% – 97,5%, conforme a figura 03, atestou que existe uma relação significativa e positiva entre os processos de familiarização com as normas de compras públicas e o compliance de compras públicas. Adicionalmente, verifica-se um R^2 que explica 0,497 ou seja 49,7% da relação, o que remete, segundo o coeficiente de Pearson, a existência de um efeito moderado. Em especial, este valor é ponderado como de efeito grande, em ciências sociais (Cohen, 1992).

O resultado obtido da comprovação da hipótese 1 (H1) tem grande importância na prática, uma vez que corrobora com pesquisas recentes, tal como o estudo de Eyaa and Oluka (2011), que efetuaram uma análise da relação da familiaridade com as normas, fatores institucionais e profissionalismo com o compliance de compras públicas na Uganda. As descobertas revelaram que apenas a familiaridade com as normas mostraram resultados positivos e significativos com o compliance de compras públicas ($p < 0,01$, $r = 0,716$).

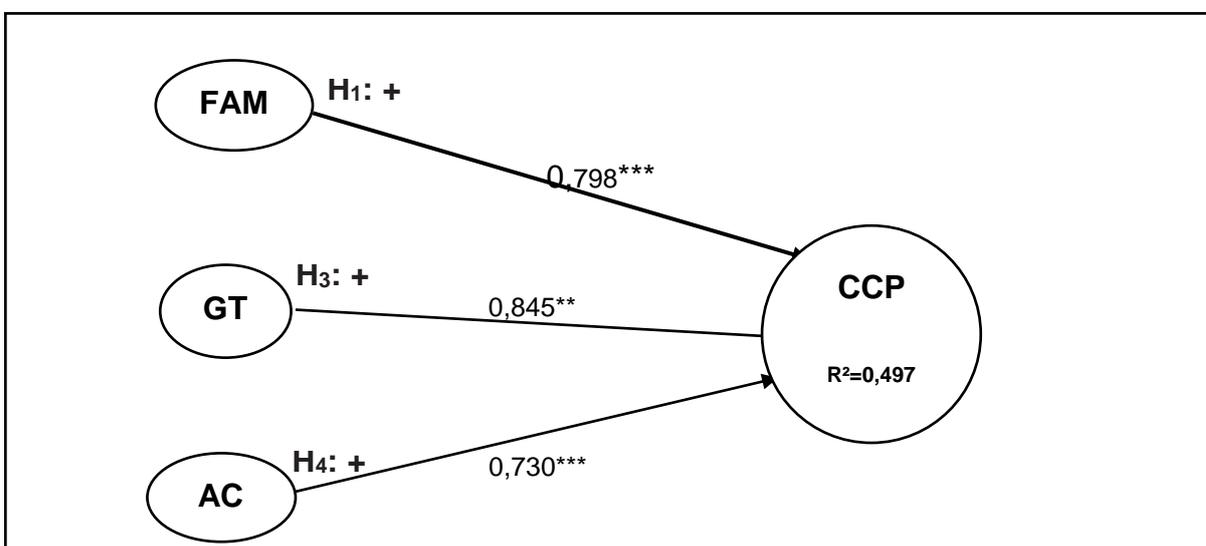


Figura 3 - Modelo estrutural proposto ajustado sem a variável latente ética de compras públicas da hipótese H2. Fonte: Elaboração própria. Legenda: CCP – compliance de compras públicas - ; GT – gestão de contratos; AC– accountability; R^2 – coeficiente de determinação; . *** p-valor < 0,001 e ** p-valor < 0,01

Complementarmente, a pesquisa tem como objetivo verificar a influência da gestão dos contratos no compliance de compras públicas brasileiras. O que remete para a hipótese 3 do estudo: H3 – A gestão dos contratos em compras públicas influencia positivamente o compliance das normas de aquisições públicas brasileiras, de modo que quanto mais gestão dos contratos dos participantes, mais compliance das normas. Em síntese a hipótese 3 é fundamentada por Hunja (2003), a falta de um constante monitoramento, por meio de uma má e ineficiente gestão de contratos,

assim como por uma supervisão inadequada, resulta na falta de conformidade com as regras e regulamentos de compras públicas.

Confirma-se a hipótese 3 (H3), para a amostra estudada, de acordo com os resultados obtidos da aplicação da modelagem PLS-SEM. De acordo com a figura 03 obteve-se um Coeficiente de Caminho 0,845 ($P < 0,01$) com intervalo de confiança 2,5% – hipótese 3 (H3) 97,5%, atestando-se que existe uma relação significativa e positiva entre as variáveis gestão de contratos e o compliance de compras públicas.

Já no contexto na nova lei de licitações, Um ponto a destacar é a criação de uma governança da alta direção com a responsabilidade pelas contratações e a implementação de processos e estruturas voltadas a avaliação, e o monitoramento dos processos de licitação em relação aos seus objetivos pactuados (Agência Senado,2020).

Os indicadores do construto gestão de contratos EGI e DFR constantes da Tabela 07 deram uma correlação de respectivamente 0,908 e 0,760, o que demonstra uma correlação positiva entre as estratégias de governança e guias para garantir a conformidade das normas, assim como a importância da participação em debates e fóruns sobre para se garantir o CCPB. Esses dois indicadores sugerem que as recentes mudanças da nova lei de licitações do Projeto de Lei nº 4.253/2020 no tocante a criação de uma governança da alta direção com responsabilidades pela contratação públicas, previstas no Art. 11 Parágrafo único, estão na direção certa.

Já o indicador CNS da variável latente, gestão de contratos, quando relacionado com o CCPB indicou uma carga fatorial de 0,70 e uma CR de 0,83 o que demonstra a importância da consciência dos fornecedores em relação aos cumprimentos de normas na gestão dos contratos públicos, isto sugere que a criação do diálogo competitivo com os fornecedores no bojo do Art. 32 do PL 4.253(2020) da

nova lei veio confirmar mais um acerto dos parlamentares na alteração da lei, uma vez que a aproximação do diálogo competitivo, especialmente nas licitações mais complexas de obras públicas, sugere um aumento da consciência dos fornecedores aos cumprimentos de normas.

Por fim, a pesquisa também tem como objetivo verificar a influência do accountability no compliance de compras públicas. O que leva a hipótese 4 de nosso estudo: H4 O accountability nas compras públicas influencia positivamente o compliance das normas de aquisições públicas brasileiras, de modo que quanto mais accountability nas compras públicas dos participantes, mais compliance das normas.

O resultado da aplicação da modelagem PLS-SEM mostrou que, para a amostra estudada, confirma-se a H4. De acordo com a figura 03 obteve-se um Coeficiente de Caminho 0,730 ($P < 0,000$) com intervalo de confiança 2,5% – 97,5%, comprovando-se que existe uma relação significativa e positiva entre as variáveis accountability e o compliance de compras públicas. Este resultado é suportado pela OCDE (2007), a fraca transparência e accountability são as principais ameaças ao compliance nas contratações públicas e, com isso, tornam as compras públicas a atividade mais vulnerável da estrutura governamental.

De acordo com a Tabela 07 de correlação das variáveis MRP 0,761 e SAC 0,734 do construto accountability, apresentaram fortes correlações com o compliance mostrando a importância de se responsabilizar os servidores que cometem irregularidades decorrentes de não cumprimento de normas, assim como a falta de sanção para estes servidores. Isto vem corroborar com o que diz Kabaj, (2003) e Brinkerhoff, (2004), possuir accountability nos processos de aquisições públicas é fator crítico para diminuir o não cumprimento de normas e, conseqüentemente, práticas corruptas e criar um ambiente mais propício para a competição no setor

privado. O indicador CSL do construto accountability quando relacionado com o CCPB sugere que as mudanças na nova lei de licitações do PL nº 4.253(2020), no aspecto do endurecimento das punições aos servidores e empresários corruptos que fraudarem as licitações, estão no caminho certo. (Art. 337 § 1º, p.181)

Também Therkildsen (2001) assevera que, devido a alta complexidade e especificidade das normas, sistemas e tarefas, torna-se muito difícil identificar os responsáveis por cada parte do processo de licitação.

A familiaridade com os regulamentos de contratações (FAM), e a importância de estratégias e governança para garantir a conformidade regulamentar das compras públicas (EGI). O modelo também sugere que a falta de conformidade são parcialmente atribuíveis a falta de mecanismos de responsabilização dos servidores, ainda nesta esteira, resultados das fortes relações entre o indicador (SAC) e o CCPB, apontam que a falta de sanções por baixo desempenho também aumentam os níveis de não conformidade.

Capítulo 5

5. CONCLUSÕES

Este estudo teve como objetivo verificar se familiaridade com as normas, ética em compras públicas, gestão de contratos, e accountability influenciam o CCPB. Estas variáveis representadas por seus respectivos indicadores (CLA, FAM, CON, CNS, EGI, DFR, MRP, SAC, FRC E CSL), após rodadas no modelo PLS-SM demonstraram influência positiva e significativa com o CCPB e, indicam que algumas importantes mudanças na nova lei de licitações do PL 4253/2020 estão na direção certa. Apenas o construto ética de compras pública apresentou resultados não significativos e inconsistentes para o modelo proposto, por isso foram retirados.

Acerca de algumas mudanças na legislação, a criação de estratégias de governança para aumentar a responsabilização dos gestores no processo licitatório, assim como, a profissionalização dos servidores que trabalham diretamente com licitações e, aplicações de regras mais rígidas para a punição de servidores e empresários que frustem ou fraudem processos licitatórios, corroboram para confirmar os resultados da pesquisa.

Tais resultados, quando comparados com estudos realizados em outros continentes tais como: europa e África, indicam que, independente do mercado, o fator familiaridade com as normas tem influência positiva e significativa com o compliance de compras públicas. Este achado está de acordo com Gelderman et al., (2006) que em seu estudo sobre as causas do não cumprimento das diretivas de compras da União Europeia que estabeleceu que a familiaridade com as compras regulamentos melhoram a conformidade. Já, nos estudos de Eyaa e Oluka,(2011) realizados em Uganda, mostraram que uma vez que as pessoas que estão diretamente relacionadas

ao processo de compras e estão familiarizados com as normas, se torna mais fácil fazerem a coisa certa.

O presente estudo contribuiu para a literatura propondo um modelo que utiliza construtos latentes já estudados anteriormente de forma isolada e os relacionou com o mercado de compras públicas brasileira, ampliando o entendimento num relevante mercado emergente. Além disso, observou-se a importância da gestão de contratos nos indicadores EGI e DFR que mostraram forte correlação com o CCPB e, a importância de se ter estratégias e governança e manuais, assim como debates e fóruns contante para garantir conformidade em compras públicas.

Já para o accountability, mostrou-se um fator preponderante no CCPB, pois, a forte correlação entre o indicador MRP e o CCPB revelou que os altos níveis de não conformidade são parcialmente atribuíveis à falta de mecanismos de responsabilização, prestação de contas, falta de transparência e, indicam que as mudanças da nova lei de licitações estão no rumo certo, quando criam mais mecanismos de governança e responsabilização de gestores e servidores.

O presente estudo se limitou a avaliar os fatores que influenciam o CCPB e, para tal, utilizou variáveis consideradas apropriadas para o modelo proposto. Entretanto, é provável que existam outros construtos relevantes que possam influenciar o CCPB e, não foram aqui considerados. Além disso, não há possibilidade de generalizar os resultados obtidos, pois a amostragem foi não probabilística por acessibilidade. O que se obteve foram evidências de comportamento que podem ser confirmadas em estudos futuros.

Recomenda-se para estudos futuros que seja replicada esta pesquisa incluindo outros construtos que possam influenciar o CCPB tais como: influência política na indicação de cargos e cultura organizacional se também impactam de forma

significativa e positiva esses outros construtos. Por fim, sugere-se que o mesmo estudo seja realizado em outros países com menos burocracia nos processos de compras para verificar como estes construtos se comportariam no compliance de compras públicas.

REFERÊNCIAS

- Accounts, P., & Estimates Committee. (2000). *Inquiry into commercial in confidence material and the public interest*. Melbourne, Victoria-Au: Authority Government Printer for the State of Victoria
- Agência Senado. (2020). Senado aprova nova Lei de Licitações. Recuperado em 10 de dezembro de 2020, de <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/12/10/senado-aprova-nova-lei-de-licitacoes>
- Angokho, A. C., Juma, S., & Douglas, M. (2014). Challenges in Achieving Transparency and Accountability in Public Procurement Procedures in Secondary Schools Sabatia Sub-County, Vihiga County, Kenya'. *International Journal of Innovative Research & Development*, 3(5), 324-330.
- Araujo, A., Carter, R. Y., Callender, G., Drabkin, D., Grimm, R., Jensen, K., ... & Telgen, J. (2005). *Challenges in public procurement: An international perspective*. Boca Raton, FL, USA: PrAcademics Press.
- Bailey, K., & Francis, M. (2008). Managing information flows for improved value chain performance. *International Journal of Production Economics*, 111(1), 2-12.
- BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento). *Melhores gastos para melhores vidas: Como a América Latina e o Caribe podem fazer mais com menos*. Report, Washington, D.C, 2018. Disponível em DOI: <http://dx.doi.org/10.18235/0001217-en>
- Bolton, P. (2006). Government procurement as a policy tool in South Africa. *Journal of Public Procurement*, 6(3), 193–217.
- Bor,J., Chepkwony,J., & Bonuke, R. (2015) Employee perceived interference and professional ethics on non-compliance with public procurement regulations, evidence from Kenya. *European Journal of Business and Management*, 7(5), 96-108
- Brinkerhoff, D. W. (2004). Accountability and health systems: Toward conceptual clarity and policy relevance. *Health Policy and Planning*, 19(6), 371-379.
- Callender, G., & Schapper, P. (2012). Public procurement reform in Western Australia: *A federal–state evaluation*. In *Public Procurement* (pp. 53-69). London, UK: Routledge.
- Carter, C. R. (2000). Ethical issues in international buyer–supplier relationships: A dyadic examination. *Journal of Operations Management*, 18(2), 191-208.

- Carvalho, P. C. (2005). *Política de compras na administração pública brasileira*. RHS licitações—conteúdo. Disponível em: <<http://licitacao.uol.com.br/artdescricao.asp?cod=59>>. Acesso em: jan 2020
- CIPS Australia. (2005). *How do we measure up? An introduction to performance measurement of the procurement profession*. Retrieved July 17, 2008, from Chartered Institute of Purchasing and Supply web site: http://www.cips.org/documents/Performance_Measurement.pdf
- Chikwere, G. U., Dzandu, S. S., & Dza, M. (2019). Compliance issues with public procurement regulations in Ghana. *International Journal of Business and Management*, 14(5), 1-8
- Creswell, J. W. (2010). *Projeto de Pesquisa - Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto* (3ª. edição). Porto Alegre: Artmed.
- Davis, P., Gajendran, T., Vaughan, J., & Owi, T. (2016). Assessing construction innovation: Theoretical and practical perspectives. *Construction Economics and Building*, 16(3), 104-115.
- De Boer, L., & Telgen, J. (1998). Purchasing practice in Dutch municipalities. *International Journal of Purchasing and Materials Management*, 34(2), 31-37.
- De Boer Luitzen, Labro Eva, Molarcchi Pierangla., 2001. A review of methods supporting supplier selection, *European Journal of Purchasing & Supply Management*, 7, pp 75-89.
- De Pinho, C. A. B. (2018). Contratação pública e compliance: uma proposta para a efetividade dos programas de integridade em contratações públicas. *R. de Contratos Públicos – RCP | Belo Horizonte*, ano 7, n. 13, p. 79-97.
- Dew, N. (2008). Cookies for the real world: assessing the potential of RFID for contractor monitoring. *Journal of Public Procurement*, 8(1), 98-129
- de Carli, C. V. (2017). Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção. Saraiva Educação SA.
- Dickey, M. H., McKnight, D. H., & George, J. F. (2007). The role of trust in franchise organizations. *International Journal of Organizational Analysis*, 15(3), 251-282.
- Elsay, R. D. (2007). *Contract management guide*. London: *The Chartered Institute of Purchasing and Supply*, 127(3), 223-231.
- Eyaa, S., & Oluka, P. N. (2011). Explaining non-compliance in public procurement in Uganda. *International Journal of Business and Social Science*, 2 (11), 35-44.
- Ferreira, T. J. (2019). FOMENTO À INTEGRIDADE: O COMPLIANCE COMO EXIGÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. *Revista Direito em Debate*, 28(52), 267-283.

- Field, A. (2009). *Descobrimdo a estatística usando o SPSS. tradução Lorí Viali. 2. ed. Dados eletrônicos.*Porto Alegre: Artmed.
- Fornell, C., & Larcker, D. F. (1981). Evaluating structural equation models with unobservable variables and measurement error. *Journal of Marketing Research*, 18(1), 39-50.
- Gelderman, Ghijzen, P.W., and Brugman, M.J. (2006), Public procurement and EU tendering directives – Explaining Non-compliance, *International Journal of Public Sector Management*, 19 (7), 702 – 714.
- Gelderman, K., Ghijzen, P., & Schoonen, J. (2010). Explaining non-compliance with European Union procurement directives: A multidisciplinary perspective. *Journal of Common Market Studies*, 48(2), 243-264.
- Gil, A. C. (2010). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa (5ª. edição.)*. São Paulo: Atlas.
- Gottschalck, P., & Lederer, A. L. (1997). A review of literature on the implementation of strategic information system plans. In: *International Conference on Information Systems*. Atlanta: Association for Information Systems.
- Hair, J. F., Black, W. C., Babin, B. J., Anderson, R. E., & Tatham, R. L. (2009). *Análise multivariada de dados. (6.ed.)*. São Paulo, SP: Bookman Editora.
- Hair, J. F., Black, W. C., Babin, B. J., Anderson, R. E., & Tatham, R. L. (2014a). *Multivariate Data Analysis (7th edition)*. Essex: Pearson.
- Hair, J. F., Hult, T. M., Ringle, C. M. & Sarstedt, M. (2014b). *A Primer on Partial Least Squares Structural Equation Modeling (PLS-SEM)*. SAGE. Los Angeles.
- Hair, J. F., Hult, T. M., Ringle, C. M. & Sarstedt, M. (2017). *A Primer on Partial Least Squares Structural Equation Modeling (PLS-SEM)*. Second Edition. SAGE. Los Angeles.
- Henseler, J., Ringle, C. M. & Sinkovics, R. R. (2009). The use of partial least squares path modeling in international marketing. *Advances in International Marketing*, 20, 277-319.
- Henseler, J., Dijkstra, T. K., Sarstedt, M., Ringle, C. M., Diamantopoulos, A., Straub, D. W., et al. (2014). Common beliefs and reality about partial least squares: Comments on Rönkkö & Evermann (2013). *Organizational Research Methods*, 17, 182–209.
- Henseler, J., Ringle, C. M., & Sarstedt, M. (2015). A new criterion for assessing discriminant validity in variance-based structural equation modeling. *Journal of the Academy of Marketing Science*, 43(1), 115-135.
- Hui, W. S., Othman, R., Omar, N. H., Rahman, R. A., & Haron, N. H. (2011). Procurement issues in Malaysia. *International Journal of Public Sector Management*, 24(6):567-593

- Hunja, R. (2003). *Obstacle to public procurement reforms in developing countries WTO-World Bank regional workshop on procurement reforms and transparency in public procurement for Anglophone African countries*, Tanzania. {On-line}. Available at www.worldbank.org.
- Jeppesen, R. (2010). Accountability in public procurement: Transparency and the role of civil society. *United Nations Procurement Capacity Development Centre*. Available at <https://www.unpcdc.org> [Accessed 14 Jan 2020].
- Jibrin, M. S., Ejura, S. B., & Augustine, N. I. (2014). The public procurement reforms in Nigeria: Implementation and compliance challenges. *Journal of Asian Business Strategy*, 4(11), 149-162
- Kangogo, J., & Kiptoo, E. J. (2013). Factors affecting ethical standards in public procurement in Kenya. *International Journal of Management Science*, 1(3), 90-99.
- Kathuria, S. (2009). Best practices for compliance with the new government contractor compliance and ethics rules under the federal acquisition regulation. *Public Contract Law Journal*, 38(4), 803-856.
- Komakech, R. A. (2016). Public procurement in developing countries: Objectives, principles and required professional skills. *Public Policy and Administration Research*, 6(8), 20-29.
- Kolstad, I., & Wiig, A. (2009). Is transparency the key to reducing corruption in resource-rich countries?. *World Development*, 37(3), 521-532.
- Kothari, C.R. (2004). *Research methodology: Methods & techniques*. (2.ed.). Revised. New Delhi, INDIA: New Age International P.
- Lawther, W. C. (2007). Advancing public procurement: practices, innovation and knowledge-sharing. *Journal of Public Procurement*, 7(2), 280-286.
- Laurinho, Í. S., da Silva Dias, L. N., & de Mattos, C. A. C. (2017). Corrupção e ineficiência em licitações de governos locais e desenvolvimento humano: novas reflexões. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 11(30), 57-70.
- Lazarides, T. (2011). Corporate governance legal and regulatory framework's effectiveness in Greece A response. *Journal of Financial Regulation and Compliance*, 19(3), 244-253.
- Martins, G. D. A., & Theóphilo, C. R. (2009). Metodologia da investigação científica. São Paulo: Atlas, 143-164.
- Mwangi, T. D., & Kariuki, T. J. (2013). Factors affecting compliance of public hospitality entities to public procurement laws and regulations in Kenya. *International Journal of Business and Commerce*, 2(10), 66-78.

- Mahmood, S. A. I. (2010). Public procurement and corruption in Bangladesh confronting the challenges and opportunities. *Journal of Public Administration and Policy Research*, 2(6), 103-111.
- Minayo, M. C. (2002). Ciência, técnica e arte: o desafio da Pesquisa Social. In: _____. (Org.) *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes. 9-3.
- Mokkink, L. B., Terwee, C. B., Patrick, D. L., Alonso, J., Stratford, P. W., Knol, D. L., ... & de Vet, H. C. (2010). The COSMIN study reached international consensus on taxonomy, terminology, and definitions of measurement properties for health-related patient-reported outcomes. *Journal of Clinical Epidemiology*, 63(7), 737-745.
- Mwangi, L. W., & Kwasira, J. (2017). Assessment of effects of ethical practices on performance of procurement function in state corporations: A case of state regulatory agencies in Nairobi county, Kenya. *International Journal of Economics, Commerce and Management*, 3(10), 34-45.
- Mugenda, O. M., & Mugenda, A. G. (2003). Qualitative and quantitative approaches. *Research Methods Africa Center for Technology Studies*. Nairobi, Kenya: ACTS Press Oxford Univ Press.
- Munyera, P. S. (2014). *Investigating Causes for Non-Compliance to Public Procurement Legal Framework in Public Institutions Case Study-Tanzania Bureau of Standards*. Retrieved from http://scholar.mzumbe.ac.tz/bitstream/handle/11192/824/MSc_PSCM_Pauline%20Simon%20Munyera_2013.pdf
- Ndolo, J., & Njagi, E. (2014). Role of ethics in procurement process effectiveness in the water sector in Kenya :A Case Study of EWASCO, Embu County. *International Journal of Supply Chain Management*. 3(3), 128–133.
- Obanda, W. P. (2010). *Significance of supplies practioners management act: Enactment of legal instrument that regulates the conduct of supplies management practioners*. Kenya Institute of Supplies Management. Available at: <https://kism.or.ke/downloads/>(accessed 10 Dec 2019).
- Odhiambo, W., & Kamau, P. (2003). *Public procurement: Lessons from Kenya, Tanzania and Uganda*. OECD Development Centre. Working paper, 208, Dev/Doc (2003), 06.
- Oluka, P. N., & Basheka, B. C. (2014). Determinants and constraints to effective procurement contract management in Uganda: A practitioner's perspective. *International journal of logistics systems and management*, 17(1), 104-124.
- Organization for Economic Co-operation and Development., 2007a. Integrity in public procurement: good practice from A to Z, OECD Publishing.

- OECD (2019). *Foreword in public procurement in Germany: Strategic dimensions for well-being and growth*. OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/cdab2ff6-en>.
- OECD (2009). *Principles for integrity in public procurement*. OECD, available at: www.oecd.org/gov/ethics/48994520.pdf (accessed 17 March 2020).
- Oluka, P. N., & Basheka, B. C. (2014). Determinants and constraints to effective procurement contract management in Uganda: A practitioner's perspective. *International Journal of Logistics Systems and Management*, 17(1), 104-124.
- Okinyi, T. O., & Muturi, W. (2016). Factors affecting efficiency of procurement in public institutions: A case of public entities in homabay county. *International Journal of Social Sciences and Informantion Technology*, 2(2), 1-14.
- Osei-Afoakwa, K. (2013). Does the public procurement law of Ghana promote accountability? Matters arising from an empirical research. *Developing Country Studies*, 3(5), 38-49.
- Payan, J. M., & McFarland, R. G. (2005). Decomposing influence strategies: argument structure and dependence as determinants of the effectiveness of influence strategies in gaining channel member compliance. *Journal of Marketing*, 69(3), 66-79.
- Panya, K. O., & Were, S. (2018). Determinants of public procurement regulatory compliance by county governments in Kenya: A case of Homobay County Government. *Strategic Journal of Business & Change Management*. 5(4), 126 – 152.
- Phillips, D. C. & Burbules, N. C. (2000). *Postpositivism and educational research*. Lanham, NY: Rowman & Littlefield
- Public Procurement and Disposal of Public Assets Authority. (2003). *The public procurement and disposal of public assets guidelines*. Kampala, Uganda: The PPDA Authority, available at: www.ppda.go.ug/audits-and-investigations
- Projeto de Lei no 4253, de 19 de agosto de 2020. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nos 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos da Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002. Senado Federal, Brasília, 19 ago. 2020. No prelo. Disponível em: <<https://bit.ly/3toKaSt>>. <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8879045&ts=1616001366272&disposition=inline>

- Procurement, P. Disposal of Assets Authority (2016). *Final report: The third public procurement integrity survey*. Kampala, Uganda: The PPDA Authority, available at: www.ppda.go.ug/audits-and-investigations
- Rasheli, G. A. (2016). Procurement contract management in the local government authorities (LGAs) in Tanzania: A transaction cost approach. *International Journal of Public Sector Management*, 29(6), 545-564.
- Ribeiro, C. G., Jr, E. I., Rauen, A. T., & Li, Y. (2018). Unveiling the public procurement market in Brazil: A methodological tool to measure its size and potential. *Development Policy Review*, 36, 360-377.
- Ringle, C. M., da Silva, D. & Bido, D. (2014). Modelagem de Equações Estruturais com Utilização do SMARTPLS. *Revista Brasileira de Marketing*, 13(2), 56-73.
- Roodhooft, F. & Abbeele, A. V. D.(2006). Public procurement of consulting services Evidence and comparison with private companies. *International Journal of Public Sector Management*,19(5), 490-512
- Rosset, A., Macêdo, D., Santos, D., & Finger, A. (2017). O regime diferenciado de contratações públicas: Análise da nova modalidade de licitação do governo federal. *Ciências Sociais Aplicadas em Revista*, 17(32), 127-145.
- Rossi, C. L. (2010). Compliance: An over-looked business strategy. *International Journal of Social Economics*, 37(10), 816-831.
- Saini, A. (2010). Purchasing ethics and inter-organizational buyer–supplier relational determinants: A conceptual framework. *Journal of Business Ethics*, 95(3), 439-455.
- Sandada, M., & Kambarami, P. (2016). The determinants of the compliance to public procurement policy requirements among public enterprises in Zimbabwe. *Acta Universitatis Danubius. Administratio*, 8(1),43-57.
- Scott, W. R. 2004. Reflections on a half-century of organizational sociology. In K. S. Cook & J. Hagan (Eds.), *Annual review of sociology*. Palo Alto, CA, (30),1–21.
- Svensson, J. (2005). Eight questions about corruption. *Journal of Economic Perspectives*, 19(3), 19-42.
- Thai, K. V. (2001). Public procurement re-examined. *Journal of Public Procurement*, 1(1), 9-50.
- Therkildsen, O. (2001). Efficiency, accountability and implementation: Public sector reform in East and Southern Africa. Draft of paper no. 3, Programme on Democracy, Governance and Human Rights, UNRISD, Geneva. February. Mimeo
- Therkildsen, O. (2001). Efficiency, accountability and implementation: Public sector reform in East and Southern Africa. Draft of paper no. 3, Programme on Democracy, Governance and Human Rights, UNRISD, Geneva. February. Mimeo

- Therkildsen, O. (2001). *Efficiency, accountability and implementation: Public sector reform in East and Southern Africa*. Draft of paper no. 3, Programme on Democracy, Governance and Human Rights, UNRISD, Geneva. February. Mimeo
- Thomason, K. (2013) *How to make ethical decisions in management*, Ehow contributor Available at: http://www.ehow.com/how_8146549_make-ethical-decisionsmanagement (Accessed on 15 March, 2020)
- UNDP (2010), *Public procurement capacity development guide, united nations development programme*. New York, NY. available at from: <http://unpcdc.org/media/140954/procurement%20capacity%20assessment%20guide.pdf> (accessed 1 March 2020).
- Uyarra, E., & Flanagan, K. (2010). Understanding the innovation impacts of public procurement. *European Planning Studies*, 18(1), 123-143
- Van Snellenberg, T., & Van de Peppel, R. (2002). Perspectives on compliance: Non-compliance with environmental licences in the Netherlands. *European Environment*, 12(3), 131-148.
- Vaughn, Jacqueline, and Eric Otenyo. (2007). *Managerial discretion in government decision making: Beyond the street level*. Sudbury, MA: Jones and Bartlett Publishers.
- Wittig, W. A. (2003). *Public procurement and the development agenda*: International Trade Centre. Geneva, Switzerland. <https://diariooficial.com.br/licitacoes/nacional>
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/12/10/senado-aprova-nova-lei-de-licitacoes>

APÊNDICE A - QUADRO DE CONSTRUTOS

Construto	Frases		Referências
Familiaridade com as Normas	CLA	Não há falta de clareza na aplicabilidade dos regulamentos de compras públicas	Gelderman et al. (2010)
	FAM	Todos os servidores públicos da área de compras estão familiarizados com as obrigações legais para cumprir o regulamento das contratações públicas	
	CON	O conhecimento geral das regras de compras é muito bom nas comissões de licitações das entidades públicas	
	REC	Os licitantes raramente reclamam sobre os resultados dos certames licitatórios, não incorrendo em recursos	
	CPR	A maioria dos servidores públicos da área de compras tendem a conhecer profundamente os regulamentos de contratações públicas	
Ética em compras públicas	CAD	Existem controles adequados no processo de compras públicas	Ndolo & Njagi (2014)
	PRE	Há uma boa prestação de contas, responsabilização e informações nos processos de licitação	
	TRI	Se não há transparência, conseqüentemente há práticas antiéticas	
	TRA	A transparência é um requisito indispensável para as compras públicas	
	ERI	Influências éticas em compras interfere na conformidade regulatória nas licitações públicas	
	PPR	Os servidores públicos são selecionados para a área de compras de acordo com o perfil de probidade ética e moral.	
Gestão de Contratos	CNS	Os fornecedores de compras públicas são conscientes em relação às leis e regulamentos que necessitam cumprir nas licitações	Evetts (2012)
	EGI	Existem estratégias e guias para garantir a conformidade regulamentar das compras públicas	
	DFR	Há debates e fóruns constantes para garantir a conformidade regulatória de compras públicas	
	CGG	A gestão de contratos resulta em conformidade regulamentar das compras públicas	
	BQP	Os bens e serviços oferecidos pelos fornecedores sempre estão com os padrões e qualidades conforme prescritos no contrato	
Accountability	MRP	Altos níveis de não conformidade são parcialmente atribuíveis à falta de mecanismos de responsabilização e prestações de contas em sua organização	Brinkerhoff (2004)
	SAC	Acredita-se que a falta de sanções por baixo desempenho aumente os níveis de não conformidade com a legislação de compras públicas.	
	FRC	Acredita-se que a falta de responsabilização nas contratações públicas aumenta as possibilidades de não conformidade deliberada	
	NTC	Os Compradores públicos cumprirão as normas	

		se perceberem que a entidade tem controles para a responsabilização do servidor perante o governo.	
	CSL	Altos níveis de corrupção em compras se dão por não ter uma legislação mais severa que puna o infrator	
Compliance em compras públicas	APC	Geralmente ocorrem atrasos no envio de relatórios de prestação de contas para as entidades de supervisão de controle interno e externo (TCU, TCE, CGU, CGE)	Panya, & Were (2018)
	PAL	Há vários casos em que os prazos entre a publicação do aviso e a seção de julgamento da licitação não são cumpridos pela entidade	
	DPC	Várias licitações são feitas sem o uso da documentação padrão requerida nos editais e normas	
	SFD	Há muitos casos em que não se utiliza método padronizado e aleatório de seleção de fornecedores nos processos de dispensa de licitação	
	EPP	Há muitos casos em que o prazo para recebimento de lances nos pregões é estendido fora do tempo regulamentar	
	EPC	Há muitos casos em que os registros ou processos são extraviados no departamento de compras	
	POC	Há muitos casos em que os editais e os contratos de licitações não são publicados na imprensa e no site dos órgãos de controle, mesmo quando a lei exige, de acordo com os limites estabelecidos.	
	APS	Várias entidades públicas falham na avaliação periódica de sua eficiência e desempenho em compras públicas	

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO

Pesquisa a respeito de compras públicas

Olá!

Sou estudante de mestrado em Administração da FUCAPE Business School-ES. Estou desenvolvendo uma pesquisa acadêmica sobre compra públicas. Considere como compras públicas, todas as aquisições realizadas por órgãos da administração pública das 3 esferas de poder (federal, estadual e municipal) e nos 3 níveis de poder (executivo, legislativo e judiciário), incluindo administração indireta, tais como autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas.

Convido você que a participar dessa pesquisa, respondendo ao questionário abaixo, com duração de alguns minutos. Nas questões que seguem, gostaria de saber sua opinião: se você concorda ou discorda das afirmações. Sua colaboração é muito importante. Obrigado!

Carlos Alberto dos Santos Teixeira (Mestrando)

Professor Doutor Emerson Wagner Mainardes (orientador)

1. Você trabalha ou já trabalhou no setor administrativo que envolve licitações para compras pública?

() Sim () Não

Analise as afirmações abaixo e declare sua concordância com relação a cada uma. As afirmações são apresentadas em uma escala de 1 a 5 pontos, sendo 1 "discordo totalmente", 2 "discordo parcialmente", 3 "nem discordo nem concordo", 4 concordo parcialmente", 5 concordo totalmente".

ID	Pergunta	1	2	3	4	5
2	Não há falta de clareza na aplicabilidade dos regulamentos de compras públicas					
3	Todos os servidores públicos da área de compras estão familiarizados com as obrigações legais para cumprir o regulamento das contratações públicas					
4	O conhecimento geral das regras de compras é muito bom nas comissões de licitações das entidades públicas					
5	Os licitantes raramente reclamam sobre os resultados dos certames licitatórios, não incorrendo em recursos					
6	A maioria dos servidores públicos da área de compras tendem a conhecer profundamente os regulamentos de contratações públicas					
7	Existem controles adequados no processo de compras públicas					
8	Há uma boa prestação de contas, responsabilização e informações nos processos de licitação					
9	Se não há transparência, conseqüentemente há práticas antiéticas					
10	A transparência é um requisito indispensável para as compras públicas					
11	Influências éticas em compras interfere na conformidade regulatória nas licitações públicas					

12	Os servidores públicos são selecionados para a área de compras de acordo com o perfil de probidade ética e moral.						
13	Os fornecedores de compras públicas são conscientes em relação às leis e regulamentos que necessitam cumprir nas licitações						
14	Existem estratégias e guias para garantir a conformidade regulamentar das compras públicas						
15	Há debates e fóruns constantes para garantir a conformidade regulatória de compras públicas						
16	A gestão de contratos resulta em conformidade regulamentar das compras públicas						
17	Os bens e serviços oferecidos pelos fornecedores sempre estão com os padrões e qualidades conforme prescritos no contrato						
18	Altos níveis de não conformidade são parcialmente atribuíveis à falta de mecanismos de responsabilização e prestações de contas em sua organização						
19	Acredita-se que a falta de sanções por baixo desempenho aumente os níveis de não conformidade com a legislação de compras públicas.						
20	Acredita-se que a falta de responsabilização nas contratações públicas aumenta as possibilidades de não conformidade deliberada						
21	Os Compradores públicos cumprirão as normas se perceberem que a entidade tem controles para a responsabilização do servidor perante o governo.						
22	Altos níveis de corrupção em compras se dão por não ter uma legislação mais severa que puna o infrator						
23	Geralmente ocorrem atrasos no envio de relatórios de prestação de contas para as entidades de supervisão de controle interno e externo (TCU, TCE, CGU, CGE)						
24	Há vários casos em que os prazos entre a publicação do aviso e a seção de julgamento da licitação não são cumpridos pela entidade						
25	Várias licitações são feitas sem o uso da documentação padrão requerida nos editais e normas						
26	Há muitos casos em que não se utiliza método padronizado e aleatório de seleção de fornecedores nos processos de dispensa de licitação						
27	Há muitos casos em que o prazo para recebimento de lances nos pregões é estendido fora do tempo regulamentar						
28	Há muitos casos em que os registros ou processos são extraviados no departamento de compras						
29	Há muitos casos em que os editais e os contratos de licitações não são publicados na imprensa e no site dos órgãos de controle, mesmo quando a lei exige, de acordo com os limites estabelecidos.						
30	Várias entidades públicas falham na avaliação periódica de sua eficiência e desempenho em compras públicas						

Agora, responda sobre você:

31. Qual o seu sexo?

() Masculino () Feminino

32. Qual a sua idade?

() Até 20 anos

() Entre 20 e 25 anos

- Entre 26 e 30 anos
- Entre 31 e 35 anos
- Entre 36 e 45 anos
- Entre 46 e 60 anos
- Acima de 60 anos

33. Qual a sua faixa de renda mensal?

- Até R\$ 2 mil
- Entre R\$ 2 mil e R\$ 4 mil
- Entre R\$ 4 mil e R\$ 6 mil
- Entre R\$ 6 mil e R\$ 8 mil
- Acima de R\$ 10 mil

34. Qual a sua escolaridade?

- Ensino Fundamental
- Ensino Médio/ Técnico
- Ensino Superior
- Pós Graduação
- Mestrado/Doutorado
- Outro

35. Qual o cargo que você atua atualmente

- Pregoeiro
- Assistente de compras
- Chefe Executivo Administrativo
- Superintendente de Administração
- Auxiliar de Compras
- Auxiliar administrativo
- Estagiário na área de compras
- Outro

36. Há Quanto tempo você trabalha no seu cargo atual?

- Menos de 1 ano
- 1-5 anos
- 6-10 anos
- Mais 10 anos

37. Há quanto tempo você trabalha com compras públicas?

- Menos de 1 ano
- 1-5 anos
- 6-10 anos

Mais 10 anos

38. Qual o poder você trabalha

Executivo

Legislativo

Judiciário

Administração Indireta

Outro

39. Qual a esfera de poder que você trabalha?

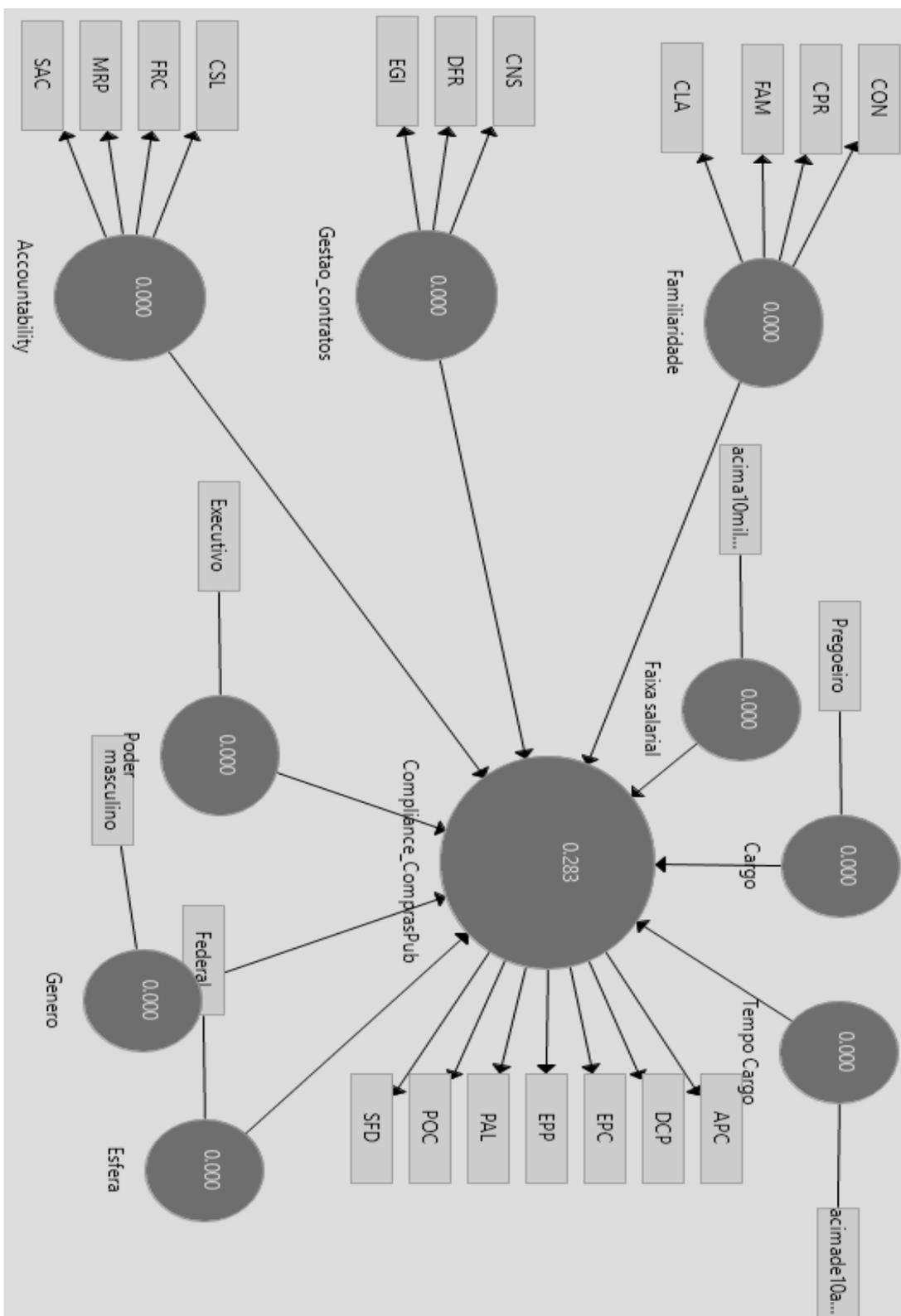
Federal

Estadual

Municipal

Outra

APÊNDICE C – MODELO NO SMARTPLS3



APÊNDICE D – TABELAS

TABELA 01 – PROTOCOLO DE REALIZAÇÃO DOS TESTES ESTATÍSTICOS

Análise do Modelo de Mensuração				
	Tipo	Autor/Teste	Objetivo/Referência	Descrição
1	Consistência Interna (Modelo Reflexivo)	Alfa de Cronbach e Confiabilidade Composta / (Hair et al, 2014b, 2017)	Verifica a confiabilidade do modelo proposto analisando se a amostra está livre de vieses e se as respostas são confiáveis (em seu conjunto) / $AC > 0,70$ e $CC > 0,70$ – em pesquisas exploratórias estes parâmetros foram considerados apropriados.	Alfa de Cronbach (AC) é baseado nas intercorrelações das variáveis. A Confiabilidade Composta (CC) prioriza as variáveis conforme suas confiabilidades, logo é considerada a mais adequada. Observação dos valores de consistência interna
2	Validade Discriminante Modelo reflexivo	Cargas cruzadas (Cross Loading) / (Chin, 1998)	Analisar a validade discriminante / Valores das cargas maiores nas Variáveis Latentes (VLs) originais do que em outras.	Validade Discriminante é o indicador de que as VLs (ou constructos) são independentes entre si (Hair et al, 2014b). Não considerar as variáveis que possuam $AVE < 0,50$.
3	Validade Discriminante (Modelo Reflexivo)	Critério de Fornell Larcker / (Fornell Larcker, 1981)	Analisar a validade discriminante / A correlação de cada respectivo constructo deve ser menor que a raiz quadrada de cada AVE.	Validade Discriminante é o indicador de que os constructos ou VLs são independentes uns os outros (Hair et al, 2014b). A análise é feita comparando as raízes quadradas dos valores das AVEs de cada constructo com as correlações entre os constructos (ou VLs). (de Pearson)
4	Validade Discriminante	Relação		Um valor de HTMT acima de 0,90 sugere a falta de validade

	(Modelo Reflexivo)	(Heterotrait-Monotrait) de correlações / (Hair et al, 2017)	Analisar a validade discriminante / A abordagem HTMT é uma estimativa do que a verdadeira correlação entre dois constructos seria, se eles fossem perfeitamente medidos (correlação desatenuada).	discriminante. Quando os constructos no modelo de caminho são conceitualmente mais distintos, um valor mais baixo e assim mais conservador do limite de 0,85 parece justificado (Henseler et al, 2015).
5	Validade Convergente (Modelo Reflexivo)	AVE – Average Variance Extracted (Variâncias Médias Extraídas) / (Henseler, Ringle e Sinkovics, 2009).	Analisa as validades convergentes / AVE > 0,50 – Critério de Fornell e Larcker (Henseler, Ringle e Sinkovics, 2009).	Em média, quanto as variáveis se correlacionam com seus respectivos constructos ou VLS positivamente. AVE é a média das cargas fatoriais elevada ao quadrado. AVE também é a porção dos dados (nas respectivas variáveis) que é explicada por cada um dos constructos ou Variáveis Latentes (VLS), respectivos aos seus conjuntos de variáveis.

Fonte: Adaptado de Ringle et al (2014), Hair et al (2014b, 2017).

TABELA 2- ANÁLISE DO MODELO ESTRUTURAL

	Tipo	Autor/Teste	Objetivo/Referência	Descrição
1	Verificação da Colinearidade (Modelo Estrutural)	Teste de Tolerância e VIF (Colinearidade) (Hair et al, 2014b, 2017).	Analisar a existência de colinearidade entre os indicadores do modelo formativo / (VIF – Variance Inflation Factor) que deve estar abaixo de 5,00 e pela Tolerância que deve estar acima de 0,20.	A colinearidade é medida pelo fator de inflação da variância, A tolerância que representa a variância de um indicador Formativo não explicado por outro indicador no mesmo bloco.
2	Valores e Significância - Coeficientes de Caminho (Modelo Estrutural)	Teste t de Student / (Hair et al, 2014b, 2017)	Avaliação das relações causais e significâncias das correlações e regressões / t $\geq 1,96$. Deve-se interpretar que para os graus de liberdade elevados, valores acima de 1,96 correspondem a p-valores $\leq 0,05$ (entre -1,96 e +1,96 corresponde à probabilidade de 95% e fora desse intervalo 5%, em uma distribuição normal).	Como estamos lidando com correlações e regressões lineares, devemos avaliar se essas relações são significantes ($p \leq 0,05$), pois para os casos de correlação de estabelece a hipótese nula (H_0) como $r = 0$ e para os casos de regressão se estabelece com $H_0: \Gamma = 0$ (coeficiente de caminho = 0). Se $p > 0,05$ se aceitam as H_0 e deve-se repensar a inclusão de Variável Latente (VL) ou Variável Observável (VO) no MEE. Interpretação dos coeficientes de caminho tais como os betas (β) das regressões lineares simples ou ordinárias.

3	Coeficientes de Determinação de Pearson (R2) (Modelo Estrutural)	Coeficientes de Determinação de Pearson (R2) / (Hair et al, 2014b, 2017).	Medida de precisão preditiva mais usual para avaliação do modelo estrutural. Verifica a porção da variância das variáveis endógenas indicando a qualidade do modelo ajustado. / Seu valor varia de 0 a 1, sendo que valores mais próximos de 1 indicam altos níveis de precisão preditiva.	Corresponde ao quadrado da correlação entre os valores previstos e reais dos constructos endógenos. Na pesquisa acadêmica na área de administração e gestão usualmente considera-se para o resultado de R2 as faixas de 0,750 = substancial, 0,500 = moderado e 0,250 = fraco.
4	Relevância Preditiva (Q2) (Stone-Geisser) (Modelo Estrutural)	Validade Preditiva (Q2) (indicador de Stone-Geisser)(Hair et al,2014b, 2017)	Avalia quanto o modelo se aproxima do que se espera dele ou seja, a qualidade da predição do modelo ou acurácia do modelo ajustado). / $Q2 > 0$.	Indicador de qualidade de ajuste do modelo. Como critério de avaliação devem ser obtidos valores maiores que zero (Hair et al., 2014b). Um modelo perfeito teria $Q2 = 1$ (mostra que o modelo reflete a realidade – sem erros). Os valores de Q2 são alcançados pela leitura da redundância total do modelo.
5	Tamanho do Efeito (f2) (indicador de cohen) (Modelo Estrutural)	Tamanho do efeito (f2) ou indicador de Cohen / (Hair et al, 2014b, 2017)	Avalia quanto cada constructo é “útil” para o ajuste do modelo / Valores de 0,02, 0,15 e 0,35 são respectivamente considerados pequenos, médios e grandes.	É um indicador de qualidade de ajuste do modelo. O f2 é avaliado pela razão entre a parte explicada pelo modelo e a parte não explicada ($f2 = R2 / (1 - R2)$). Os valores de f2 são obtidos pela leitura das comunalidades.
6	Medida de ajuste do modelo- RMSttheta (Modelo Estrutural)	RootMean Square Residual Covariance / (Henseler et al., 2014).	Avaliar a qualidade geral do modelo por meio do indicador de ajuste / RMSttheta < 0,12 (Adequado).	Índice de adequação do modelo. Serve como solução Operacional. Concebido como um índice para validar o modelo de PLS globalmente.

Fonte: Adaptado de Ringle et al (2014), Hair et al (2014b, 2017).

Nível de cargo dos respondentes da pesquisa, renda e idade

TABELA 03 - CARGOS DOS RESPONDENTES

Nível dos cargos	Frequência	Percentual	Percentual acumulado
Estagiário em compras	6	2,2%	2,2%
Auxiliar Administrativo	7	2,5%	4,7%
Auxiliar de Compras	21	7,6%	12,4%
Assistente Administrativo	41	14,9%	27,3%
Pregoeiro	87	31,6%	58,9%
Chefe Executivo Administrativo	31	11,3%	70,2%
Superintendente da Administração	8	2,9%	73,1%
Outro	74	26,9%	100,0%
Total	275	100,0%	

Fonte: Autor

TABELA 04 - PODERES, RENDA, ESCOLARIDADE E IDADE

Níveis de Poder

	Frequência	Percentual	Percentual acumulado
Executivo	167	60,7%	60,7%
Legislativo	35	12,7%	73,5%
Administração Indireta	32	11,6%	85,1%
Judiciário	31	11,3%	96,4%
Outro	10	3,6%	100,0%
Total	275	100,0%	

Esfera de Poder

Federal	96	34,9%	34,9%
Municipal	89	32,4%	67,3%
Estadual	88	32,0%	99,3%
Outro	2	0,7%	100,0%
Total	275	100,0%	

Escolaridade

Médio/Técnico	49	17,8%	17,8%
Ensino Superior	90	32,7%	50,5%
Pós Graduação	111	40,4%	90,9%
Mestrado/Doutorado	24	8,7%	99,6%
Outro	1	0,4%	100,0%

Níveis de Poder			
	Frequência	Percentual	Percentual acumulado
Executivo	167	60,7%	60,7%
Legislativo	35	12,7%	73,5%
Administração Indireta	32	11,6%	85,1%
Judiciário	31	11,3%	96,4%
Outro	10	3,6%	100,0%
Total	275	100,0	
Nível de Renda			
ate 2 mil reais	20	7,3%	7,3%
Entre 2 mil a 4 mil reais	57	20,7%	28,0%
entre 4 mil a 6 mil reais	69	25,1%	53,1%
entre 6 mil a 8 mil reais	75	27,3%	80,4%
acima de 10 mil reais	54	19,6%	100,0%
Total	275	100,0%	
Idade dos respondentes			
20 a 25 anos	11	4,0%	4,0%
26 a 30 anos	29	10,5%	14,5%
31 a 35 anos	57	20,7%	35,3%
36 a 45 anos	160	58,2%	93,5%
46 a 60 anos	18	6,5%	100,0%
Total	275	100,0%	

Fonte: Autor

TABELA 05- MATRIZ DE CARGAS FATORIAIS, AVE, CR E ESTATÍSTICA DESCRITIVA

Construto	Variável	Carga Fatorial	AVE	CR	Alfa de Cronbach	rho_A
Familiaridade com as Normas	CLA - Não há falta de clareza na aplicabilidade dos regulamentos de compras públicas	0,75	0,61	0,86	0,784	0,798
	FAM- Todos os servidores públicos da área de compras estão familiarizados com as obrigações legais para cumprir o regulamento das contratações públicas	0,81				
	CON- - O conhecimento geral das regras de compras é muito bom nas comissões de licitações das entidades públicas.	0,80				
	CPR- A maioria dos servidores públicos da área de compras tendem a conhecer profundamente os regulamentos de contratações públicas	0,66				
Gestão de Contratos	CNS- Os fornecedores de compras públicas são conscientes em relação às leis e regulamentos que necessitam cumprir nas licitações.	0,70	0,63	0,83	0,711	0,845
	EGI- Existem estratégias e guias para garantir a conformidade regulamentar das compras públicas.	0,83				

	DFR- Há debates e fóruns constantes para garantir a conformidade regulatória de compras públicas.	0,69				
Accountability	MRP- Altos níveis de não conformidade são parcialmente atribuíveis à falta de mecanismos de responsabilização e prestações de contas em sua organização.	0,82	0,54	0,83	0,726	0,730
	SAC- Acredita-se que a falta de sanções por baixo desempenho aumente os níveis de não conformidade com a legislação de compras públicas.	0,77				
	FRC- Acredita-se que a falta de responsabilização nas contratações públicas aumenta as possibilidades de não conformidade deliberada.	0,83				
	CSL- Altos níveis de corrupção em compras se dão por não ter uma legislação mais severa que puna o infrator.	0,67				
Compliance de Compras Públicas	APC- Geralmente ocorrem atrasos no envio de relatórios de prestação de contas para as entidades de supervisão de controle interno e externo (TCU, TCE, CGU, CGE).	0,69	0,59	0,91	0,885	0,888
	PAL- Há vários casos em que os prazos entre a publicação do aviso e a seção de julgamento da licitação não são cumpridos pela entidade.	0,77				
	DCP- Várias licitações são feitas sem o uso da documentação padrão requerida nos editais e normas.	0,78				
	SFD- Há muitos casos em que não se utiliza método padronizado e aleatório de seleção de fornecedores nos processos de dispensa de licitação.	0,72				
	EPP- Há muitos casos em que o prazo para recebimento de lances nos pregões é estendido fora do tempo regulamentar.	0,80				
	EPC- Há muitos casos em que os registros ou processos são extraviados no departamento de compras.	0,78				
	POC- Há muitos casos em que os editais e os contratos de licitações não são publicados na imprensa e no site dos órgãos de controle, mesmo quando a lei exige, de acordo com os limites estabelecidos.	0,81				

Fonte: Dados da Pesquisa

TABELA 06 - CRITÉRIO DE VALIDADE DISCRIMINANTE SEGUNDO FORNELL E LARCKER (1981)

VALIDADE DISCRIMINANTE (AVE)	1	2	3	4
1 .Accountability	0,74			
2. Compliance de compras públicas	0,59	0,77		
3. Familiaridade com as normas	0,44	0,49	0,78	
4. Gestão de contratos	0,31	0,40	0,56	0,79

Fonte: Dados da pesquisa. Nota: Valores na diagonal principal representam a raiz quadrada da AVE. Como são maiores que as correlações entre as variáveis latentes (valores fora da diagonal principal), existe validade discriminante

TABELA 07– VALIDADE DISCRIMINANTE POR ITEM

	Accountability	Compliance_ComprasPub	Familiaridade	Gestao_contratos
MRP	0,761	0,438	-0,391	-0,323
SAC	0,734	0,307	-0,27	-0,128

FRC	0,729	0,39	-0,327	-0,179
CSL	0,722	0,532	-0,306	-0,243
APC	0,551	0,682	-0,375	-0,263
PAL	0,439	0,777	-0,366	-0,249
DCP	0,443	0,792	-0,421	-0,419
SFD	0,378	0,716	-0,312	-0,249
EPP	0,446	0,808	-0,356	-0,286
EPC	0,403	0,787	-0,336	-0,267
POC	0,479	0,819	-0,447	-0,417
CLA	-0,435	-0,36	0,772	0,363
FAM	-0,372	-0,407	0,829	0,434
CON	-0,386	-0,432	0,825	0,487
CPR	-0,166	-0,314	0,684	0,487
EGI	-0,333	-0,433	0,548	0,908
DFR	-0,259	-0,243	0,334	0,76
CNS	-0,084	-0,218	0,428	0,69

Nota 8: O teste de validade discriminante no nível dos itens só deu inconsistente no indicador APC <0,70 que é um indicador do Compliance de compras públicas, porém quando retirado do modelo, os outros itens pioraram seus resultados, por isso dentro do modelo geral ele se mostrou importante.

Fonte: Autor

TABELA 08 – RESULTADOS DO TESTE HTMT

Constructo: COMP_CP	Teste: HTMT - <i>Heterotrait-Monotrait</i> (<i>Bootstrappin</i>)					<i>Confidence Intervals</i>	
	<i>Original Sample</i>	<i>Sample Mean</i>	<i>St. Dev.</i>	<i>T Statistics</i>	<i>P Value</i>	2.5%	97.5%
Accountability -> Compliance_CP	0,451	0,456	0,046	9,773	0	0,359	0,541
Familiaridade -> Compliance_CP	-0,206	-0,205	0,063	3,269	0,001	-0,33	-0,09
Gestão_Contratos -> Compliance_CP	-0,149	-0,155	0,058	2,581	0,01	-0,279	-0,037

Fonte: Autor

TABELA 09 - RESULTADOS DAS HIPÓTESES

Hipóteses		Coef	Erro padrão	Teste-t	Valor-p
H1	Familiaridade -> Compliance_ComprasPub	-0,193	0,058	3,341	0,001
H3	Gestao_contratos -> Compliance_ComprasPub	-0,127	0,054	2,346	0,019
H4	Accountability -> Compliance_ComprasPub	0,442	0,047	9,319	0,000

VARIÁVEIS DE CONTROLE

Cargo pregoeiro Compliance_ComprasPub	->	-0,115	0,042	2,726	0,007
Esfera Federal Compliance_ComprasPub	->	-0,224	0,047	4,746	0,000
Faixa salarial Compliance_ComprasPub	->	-0,06	0,047	1,262	0,208
Poder Executivo Compliance_ComprasPub	->	-0,056	0,044	1,275	0,203
Tempo Cargo acima de 10 anos Compliance_ComprasPub	->	0,106	0,051	2,080	0,030
IDADE 26 a 30 anos-> Compliance_ComprasPub	->	0,031	0,048	0,637	0,525
Tempo em compras acima de 10 anos -> Compliance_ComprasPub	->	0,106	0,051	2,080	0,038
Poder Legislativo Compliance_ComprasPub	->	0,103	0,048	2,139	0,030
Cargo auxiliar administrativo Compliance_ComprasPub	->	-0,006	0,028	0,203	0,839
Esfera Estadual Compliance_ComprasPub	->	0,104	0,046	2,262	0,024
Escolaridade Mestrado/doutorado Compliance_ComprasPub	->	-0,025	0,054	0,461	0,645
Esfera Mucicipal - Municipal-> Compliance_ComprasPub	->	0,118	0,044	2,680	0,008
Cargo estagiário Compliance_ComprasPub	->	0,013	0,022	0,593	0,554
Cargo Chefe Executivo administrativo Compliance_ComprasPub	->	0,045	0,047	0,974	0,331
Cargo assistente adm.-> Compliance_ComprasPub	->	-0,015	0,04	0,374	0,708
Escolaridade médio técnico-> Compliance_ComprasPub	->	0,016	0,038	0,417	0,677
Poder judiciário-> Compliance_ComprasPub	->	-0,151	0,053	2,82	0,005

Fonte: Autor

TABELA 10: COEFICIENTES DE DETERMINAÇÃO (R²) E RELEVÂNCIA PREDITIVA (Q²) DO MODELO

	R ²	Q ²
Familiaridade	0,497	0,352
Gestão de contratos		0,285
Accountability		0,237

Compliance de compras publicas		0,456
--------------------------------	--	-------

Fonte: Autor

TABELA 11 – RESULTADOS DO TESTE DE TOLERÂNCIA E VIF

Variáveis	Tolerância (1/VIF)	VIF
Accountability	0,7777	1,287
Cargo	0,9090	1,1
Esfera	0,8976	1,114
Faixa salarial	0,7547	1,325
Familiaridade	0,5952	1,68
Genero	0,9425	1,061
Gestao_contratos	0,6618	1,511
Poder	0,9407	1,063
Tempo Cargo	0,7352	1,36
ITENS		
APC	0,6706	1,491
CNS	0,7739	1,292
CON	0,5938	1,684
CPR	0,7396	1,352
CSL	0,8312	1,203
DCP	0,4580	2,183
DFR	0,6963	1,436
EGI	0,6393	1,564
EPC	0,4649	2,151
EPP	0,4470	2,237
Executivo	1	1
FAM	0,5698	1,755
FRC	0,6301	1,587
Federal	1	1
MRP	0,7057	1,417
PAL	0,5122	1,952
POC	0,4462	2,241
Pregoeiro	1	1
SAC	0,6222	1,607
SFD	0,5817	1,719
acima10milreais	1	1
acimade10anos	1	1
masculino	1	1
CLA	0,6353	1,574

Fonte: Autor

Nota 09: O modelo estrutural mostrou , pelo teste VIF que não houve colinearidade entre os indicadores , assim como entre as variáveis latentes, pois todos os resultados foram < 5 e $> 0,20$